

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Edital — Tomada de Preços n. 10/73-DAA

PÁGINA: 22

Governador do Estado
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

BANCO DO ESTADO DO
PARÁ S.A.
(Presidência)
Pedido de Informações
(D. Oficial)



TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 8a.
REGIAO
Concurso C-50 — Aviso
(D. Justiça)

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.602 BELÉM — SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1973

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA
NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CAR
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA
S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETOS Ns. 8.460 e
8.461

DECRETOS
Do Governo do Estado
—XXXX—

PORTARIAS
Da SEDUC

CONCORRÊNCIA N. 061
73 — AVISO
Da SEVOP
—XXXX—

PROVIMENTO N. 40
Da Ordem dos Advogados
do Brasil

RESOLUÇÃO N. 02/73—
C.D.
Da Fundação Desportiva
Paraense
—XXXX—

CONVÊNIOS
Da SUDAM

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 8460 DE 29
DE AGOSTO DE 1973

Coloca em disponibilidade o Bacharel em Direito Romeu Ferreira dos Santos e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, item IV, da Constituição Estadual, e,

Considerando que o bacharel em Direito, Romeu Ferreira dos Santos, Promotor Público do Interior, interino com lotação na Comarca de Obidos, embora inscrito "ex-officio" ao último concurso realizado para promotor Público, ao mesmo não se submeteu, sendo por isso exonerado;

Considerando que o aludido Bacharel em Direito comprovou haver adquirido estabilidade no Serviço Público como Consultor Jurídico do Departamento de Assistência aos Municípios, conforme próprio parecer da douta Consultoria Geral do Estado publicado no DIÁRIO OFICIAL número 22.348 de 19 de agosto de 1972;

Considerando que extinto o Departamento de Assistência aos Municípios, extinto também foi o cargo de Consultor Jurídico de que era titular o Bacharel em Direito Romeu Ferreira dos Santos;

Considerando finalmente o último cargo ocupado pelo aludido Bacharel, o de Promotor Público do Interior, em caráter interino, onde permaneceu há vários anos,

DECRETA:

Artigo 1º — Coloca em disponibilidade no cargo de Consultor Jurídico do extinto Departamento de Assistência aos Municípios, a contar de 16 de maio de 1973, o Bacharel em Direito Romeu Ferreira dos Santos, com os vencimentos inerentes ao último cargo público por ele exercido, ou seja, de Promotor Público do Interior.

Artigo 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

DECRETO Nº 8461 DE 29 DE AGOSTO DE 1973

Inclui no Regime de Tempo Integral, funcionário da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, e,

Considerando os termos do Ofício n. 478/73 SEVOP, protocolado sob o n. 6245-73-DSP,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica incluído no Regime de Tempo Integral, estabelecido pela lei n. 3.642, de 14.01.1966, com o percentual de 70%, Maria de Nazaré Gusmão Falcão ocupante do cargo de Engenheiro, Nivel — 24, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Conservação e Construção do Departamento de Obras da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Artigo 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de agosto de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

Engº Osmar Pinheiro de Souza

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 03 DE MAIO DE 1973

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto 8191, de 27.11.1972,

resolve, transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, no posto de 1o. Tenente, o Sub-Tenente da Polícia Militar do Estado DJARD PEREIRA BRANDÃO, de acordo com os artigos 325 e 326, da Lei n. 207, de 30 de Dezembro de 1949 e a Lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 12.434,40 (Doze Mil, Quatrocentos e Trinta e Quatro Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados:

— Sólido	471,00
— Tempo de Serviço 25%	117,75
— Categoria I (Curso) 15%	70,65
— Categoria II Tipo 2 (Função Militar) 15%	70,65
— Auxílio de Moradia 25%	117,75
— Risco de Vida 40%	188,40

Total mensal Cr\$ 1.036,20

Total anual Cr\$ 12.434,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, 03 de maio de 1973.

Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Econ. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 2875)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve, exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Engenheiro Agrônomo VICENTE BALBY REALE do cargo, em comissão, de Chefe de Gabinete, Símbolo CC-5, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Engº Agr.º EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 2875)

DECRETO DE 22 DE AGOSTO DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve, nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, o Sr. ALCIDES DE FREITAS LIMA para exercer o cargo, em comissão, de Inspetor de Colônia, Símbolo CC-15, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Distritos Coloniais do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de agosto de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Engº Agr.º EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

(G. Reg. n. 2875)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
RESUMO DE DECRETOS

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967, assinou os decretos concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Ana Maria Calandrine do Corral, professor primário, Dep. de E. Primária (E. de 1º G. Amazonas de Figueiredo — Capital) 90 dias de licença-reposo (laudo médico n. 1858) a contar de 30.6.73 a 27.9.73.

Benedita da Costa Rodrigues, professor primário, Dep. de E. Primária (E. Primária Bento XV) 60 dias de licença-reposo (laudo médico n. 1804) a contar de 2.7.73 a 30.8.73.

Constância Guimarães da Costa, professor primária, Dep. de E. Primária (E. E. 1º G. D. Pedro II — Capital) 90 dias de licença-reposo (laudo médico n. 1159) a contar de 13.4.73 a 11.7.73.

Cleonice Silva Pereira, professor primário, Dep. de E. Primária (E. A.P.A.A. Silveira — Santarém) 90 dias de licença-reposo (atestado de Santarém) a contar de 2.3.73 a 30.5.73.

Débora Holanda Pinheiro da Costa, professor primário, Dep. de E. Primário (G. E.A. Marques — Salinópolis) 90 dias de licença-reposo (atestado de Salinópolis) a contar de 11.6.73 a 8.9.73.

Deusarina Pinto Moreira, professor primário, Dep. de E. Primária (E. Manoel Antonio da Costa — Capital) 90 dias de licença-reposo (laudo médico n. 2009) a contar de 1º.7.73 a 28.9.73.

Elza da Silva Lima, professor primário, Dep. de E. Primário (E.R.H. Campos — Capital) 90 dias de licença-reposo (laudo médico n. 1760) a contar de 28.6.73 a 25.9.73.

Francisca Canindé Bezerra dos Santos, professor primário, Dep. de E. Primária (G. E. N. S. Aparecida — Santarém) 90 dias de licença-reposo (atestado de Santarém) a contar de 10.4.73.

Francisca Lobato da Silva, servente, Dep. de E. Primária (G. E. F. Peixoto — Capital) 90 dias de licença-reposo (laudo médico n. 1927) a contar de 5.7.73 a 2.10.73.

Genoveva Brito Saraty, professor primário, Dep. de E. Primária (E. E. 1º G. A. M. Negro — Capital) 90 dias de licença-reposo (laudo médico n. 1172) a contar de 22.4.73 a 20.7.73.

Gilka Pimenta Lima, professor primário, Dep. de E. Primária (E. E. F. Daniel — Capital) 90 dias de licença-reposo (laudo médico n. 1721) a contar de 16.6.73 a 13.9.73.

Jacirema Alves Marques, professor primário, Dep. de E. Primária (E. 1º G. R. Barbosa — Capital) 90 dias de licença-reposo (laudo médico n. 1975) a contar de 18.6.73 a 15.9.73.

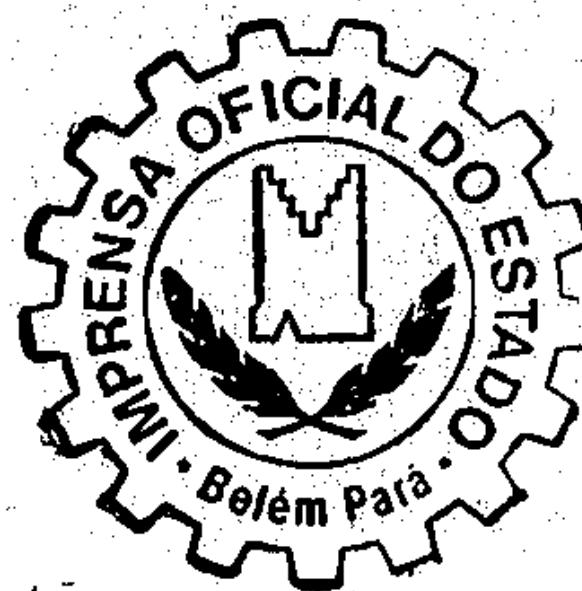
Joana Andrade da Silva, professor primário, Dep. de E. Primária (G. E. I. Gonzaga — Bragança) 90 dias de licença-reposo (atestado de Bragança) a contar de 2.4.73 a 30.6.73.

Judite Silva de Souza, professor primário, Dep. de E. Primária (E. P. C. S. Auxilium — Capital) 90 dias de licença-reposo (laudo médico n. 1921) a contar de 10.7.73 a 7.10.73.

Lêda Luíza Vieira Jennings, professor primário, Dep. de E. Primária (G. E. E. M. Matos — Santarém) 90 dias de licença-reposo (atestado de Santarém) a contar de 2.4.73 a 30.6.73.

Lélia Campos Bacelar, professor primário, Dep. de E. Primária (E. 1º G. D. A. Nunes — Capital) 90 dias de licença-reposo (laudo médico n. 1736) a contar de 14.6.73 a 11.9.73.

Maria Benedita Furtado de Souza, professor primário,



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Belém-Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Chefia do Expediente e Redação .. 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe da Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	230,00	Número atrasado	
Semestral	120,00	ao ano, aumenta .	0,20
Número avulso ...	1,00		
Outros Estados		Publicações	
e Municípios:		Pág. comum, ca.	
		da centímetro ...	6,00
Anual	420,00	Pág. de Contabi-	
Semestral	210,00	lidade - preço fixo	600,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONARIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Dep. de E. Primário (E. R. Dr. S. Maroja — Capital) 90 dias de licença-reposo (laudo médico n. 1871) a contar de 29.6.73 a 26.9.73.

Maria do Carmo Ferreira Franco, professor primário, Dep. de E. Primária (E. E. 1º G. R. Barbosa — Capital) 90 dias de licença-reposo (laudo médico n. 1904) a contar de 2.7.73 a 29.9.73.

Maria Judith Araujo, diarista da SEDUC (G. E. O. Cruz — C. Poço) 90 dias de licença-reposo, atestado de Castanhal, a contar de 25.4.73 a 23.7.73.

Maria Auxiliadora Baena dos Santos, professor primário (Dep. de E. Primária (E. 1º G. A. Montenegro — Ca-

pital) 60 dias de licença-reposu (laudo médico n. 1897) a contar de 6.6.73 a 4.8.73.

Maria José Cordeiro dos Santos, professor primário, Dep. de E. Primária (E. E. 1º G. D. Lopes — Capital) 90 dias de licença-reposu (laudo médico n. 1385) a contar de 25.5.73 a 22.8.73.

Maria Jalva Mendes Cardoso, professor primário, Dep. de E. Primária (E. 1º G. J. J. Viana — Capital) 90 dias de licença-reposu (laudo médico n. 1763) a contar de 21.6.73 a 18.9.73.

Maria Ivanilde da Nóbrega Cunha, professor primário, Dep. de E. Primária (G. E. M. Mancio — Bragança) 90 dias de licença-reposu (atestado de Bragança) a contar de 8.3.73 a 5.6.73.

Maria Helena Machado Sampaio, professor primário, Dep. de E. Primária (E. 1º G. C. Leitão — Castanhal) 90 dias de licença-reposu (atestado de Castanhal) a contar de 10.6.73 a 7.9.73.

Maria das Graças Viegas Leal, professor primário, Dep. de E. Primária (E. 1º G. B. R. Branco — Capital) 90 dias de licença-reposu (laudo médico n. 1840) a contar de 16.7.73 a 13.9.73.

Maria da Graça Pinto Marçal, professor primário, Dep. de E. Primária (E. P. N. S. P. Socorro — Capital) 90 dias de licença-reposu (laudo médico n. 1982) a contar de 31.7.73 a 28.10.73.

Maria das Graças Gadelha Tavares, professor primário, Dep. de E. Primária (G. E. M. Barata — S. S. B. Vista) 90 dias de licença-reposu (atestado de S. S. B. Vista) a contar de 15.6.73 a 14.9.73.

Maria da Graça Cabral Corrêa, professor primário, Dep. de E. Primária (E. E. P. de Brito — Capital) 60 dias de licença-reposu (laudo médico n. 1893) a contar de 8.6.73 a 6.8.73.

Maria Francisca Boa Morte da Costa, professor primário, Dep. de E. Primária (E. P. S. Francisco — Santarém) 60 dias de licença-reposu (atestado de Santarém) a contar de 9.4.73 a 7.6.73.

Maria Gomes Fayal, professor primário, Dep. de E. Primária (E. R. M. Barata — Munic. Cametá) 90 dias de licença-reposu (atestado de Cametá) a contar de 4.5.73 a 1.8.73.

Maria da Glória Noronha Rosa, professor primário, Dep. de E. Primário (E. E. 1º G. Dr. Freitas — Capital) 60 dias de licença-reposu (laudo médico n. 3044) a contar de 21.5.73 a 19.7.73.

Maria da Conceição Reis Alfaia, professor primário, Dep. de E. Primária (E. E. F. Daniel — Capital) 90 dias de licença-reposu (laudo médico n. 1307) a contar de 15.5.73 a 12.8.73.

Maria Vanilda Tavares de Lima, professor primário, Dep. de E. Primária (G.E.F. Peixoto — S.M. Guamá) 90 dias de licença-reposu (atestado de S. M. do Guamá)

a contar de 16.5.73 a 13.8.73.

Maria Ivanilde Valente de Souza, diretor de Divisão Regional de Educação, em comissão, Dep. de E. Primária (Óbidos) 90 dias de licença-reposu (atestado de Óbidos) a contar de 26.7.73 a 23.10.73.

Maria de Nazaré Dantas Lemos, professor primário, Dep. de E. Primário (G. E. C. Leitão — Castanhal) 90 dias de licença-reposu (atestado de Castanhal) a contar de 11.6.73 a 8.9.73.

Maria de Lourdes de Carvalho Tavares, professor primário, Dep. de E. Primária (G. E. F. Ambrósio — Santarém) 90 dias de licença-reposu (atestado de Santarém) a contar de 3.5.73 a 31.7.73.

Maria de Lourdes Araujo Pimenta, professor primário, Dep. de E. Primária (E. 1º G. Dr. C. Guimarães — Capital) 90 dias de licença-reposu (laudo médico n. 1745) a contar de 10.6.73 a 7.7.73.

Osvaldina Bittencourt de Souza, professor não titulado, Dep. de E. Primária (E. I. R. Murutipucu — I. Miri) 90 dias de licença-reposu (atestado de I. Miri) a contar de 4.4.73 a 2.7.73.

Paula Mendes Lima, diretor de grupo escolar, Dep. de E. Primária (E. E. 1º G. A. Tamandaré — Capital) 90 dias de licença-reposu (laudo médico n. 1244) a contar de 30.4.73 a 28.7.73.

Raimunda Albuquerque Pinheiro Lamêgo, professor não titulado, Dep. de E. Primária (E. R. Sta. Izabel) 90 dias de licença-reposu (atestado médico) a contar de 2.4.73 a 30.6.73.

Raimunda Edna Rodrigues Cardoso, professor não titulado, Dep. de E. Primária (G. E. Barão de Guajará — Município de Vigia) 90 dias de licença-reposu (atestado médico de Sta. Izabel do Pará) a contar de 31.5.73 a 28.8.73.

Raimunda Pena de Souza, professor não titulado, Dep. de E. Primária (E. E. Frei Daniel — Capital) 60 dias de licença-reposu (laudo médico n. 1912) a contar de 1.6.73 a 30.7.73.

Regina da Cruz Santana, professor não titulado, Dep. de E. Primária (G. E. M. Barata — S. S. Boa Vista) 90 dias de licença-reposu a contar de 5.4.73 a 3.7.73.

Rosilda dos Reis Rodrigues, professor não titulada, Dep. de E. Primária (E. E. 1º G. P. Anésia — Capital) 90 dias de licença-reposu (laudo médico n. 1290) a contar de 10.4.73 a 28.7.73.

ERRATA

O DECRETO N. 8.462 foi publicado no "D. O." n. 22.601, de 30 de agosto do corrente, com a data de 29 de julho de 1973.

Leia-se o correto:

DECRETO N. 8.462, de 29 de agosto de 1973.

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

SECRETARIA

EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 1726/73-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1762/73-DEP/DEPO de 06.07.1973,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III,

do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados para exercerem, como diaristas, no Município de Ourém, a partir de primeiro de agosto, até 31 de dezembro de corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência IV — Salário mensal Cr\$ 147,00

Célia Maria Nascimento dos Reis — E.R. F. Damasceno

Edite Paiva de Oliveira — G.E. Pe. A. Vieira

Maria do Carmo Mala — E.R. F. Damasceno

Professor Regente — Referência II — Salário Mensal Cr\$ 138,00

Ana Almeida da Costa — E.R. Florentina Damasceno
 Crispina da Costa Ribeiro — E.R. Florentina Damasceno
 Elvira Antonia de Oliveira — à disposição do SERB
 Lourença de Sousa Ribeiro — G.E. Pe. Antonio Vieira
 Maria Raimunda do Nascimento — G.E. Pe. Antonio Vieira
 Maria das Graças Monteiro — E.R. Florentina Damasceno
 Macy Trindade Santiago — G.E. Pe. Antonio Vieira
 Domingas Guilhermina dos Santos — G.E. Pe. Antonio Vieira
 Maria das Graças Souza Guimarães — E.R. Florentina Damasceno
 Neli Onuma de Oliveira — E.R. Florentina Damasceno
 Macy Trindade Santiago — G.E. Pe. Antonio Vieira
 Idelsuite Antonia dos Santos Reis — E.I. da Conceição
 Justina e Sousa de Araújo — E.R. F. Damasceno
 Lucirêne Silva de Sousa — E.R. F. Damasceno
 Luiza Lopes da Silva — E.R. Luiz Miranda
 Maria Rita Batista — E.R. F. Damasceno
 Maria Ivaniza Lima Sousa — E.R. F. Damasceno
 Maria de Nazaré Lima Alves — E.R. F. Damasceno
 Izabel Etelvina de Souza — E.I. do Touri
 Maria Socorro Oliveira da Rocha — G.E. Pe. Antonio Vieira
 Maria das Graças Lima — G.E. Pe. Antonio Vieira
 Raimunda das Graças Silva — E. Isolada do Km. 37
 Maria Arlete da Silva — E. Isolada do Km. 64
 Erineide de Almeida Alves — E. Isolada de Ipiranga
 Geny Dantas Nascimento — E. Isolada de Patauteua
 Maria de Fátima Souza Freire — E. Isolada de A. do Caeté
 Maria Pereira Lima — E. Isolada do Km. 48
 Maria das Mercês Pereira Lima — E. Isolada do Piquiaura
 Maria Freires de Oliveira — E. Isolada de Limão
 Maria Celeste de Sousa Freire — E. Isolada de I. do Meio
 Maria das Graças Sousa — E.R. Florentina Damasceno
 Maria Onaide da Silva — E.R. Florentina Damasceno
 Maria José da Silva Esteves — E.R. Florentina Damasceno
 Lais Elias do Nascimento — E.R. Florentina Damasceno
 Antonia Viana de Lima — E.R. Luiz Miranda
 Maria Isabel Oliveira — E.R. Luiz Miranda
 Raimunda Ramos Costa — E.R. Luiz Miranda
 Maria Raimunda dos Santos Lima — E.R. Luiz Miranda
 Maria Nogueira de Souza — E.I. de Muruteua
 Silvana Costa Sousa — E.I. da Forquilha
 Zeneide Ferreira da Cruz — E.I. de Tupinambá
 Benedita Saldanha de Sousa — E.I. de Tupinambá
 Lucilene Gomes da Silva — E.R. Florentina Damasceno
 Alzira Cirino Rolim — E.R. Florentina Damasceno
 Cicera Gonzaga da Silva — E.R. Luiz Miranda
 Enedina Cirino Sobrinho — E.R. Florentina Damasceno
 Francisca da Silva Blantt — E.R. Florentina Damasceno
 Maria Pedra da Silva — E.R. Florentina Damasceno
 Maria de Nazaré Rodrigues Monteiro — E.R. Florentina Damasceno
 Maria da Conceição Silva Narciso — E.R. Florentina Damasceno
 Maria Valdomira dos Santos Aguiar — G.E. Pe. An-

tonio Vieira

Maria Valdomira dos Santos Aguiar — G.E. Pe. Antonio Vieira

Maria Irene dos Santos — E.I. do Limão

Maria Lilia Bezerra — G.E. de Muruteua

Maria Pereira Lima — E.I. do Arraial do Caeté

Benedita Batista Corrêa — E.I. de Tupinambá

Francisca Domingas de Souza — E.I. do Km. 37

Joana Flora dos Santos — E.I. da Forquilha

Maria José Gomes — E.R. Luiz Miranda

Maria das Graças Oliveira — E.R. Luiz Miranda

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 03 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2760)

PORTARIA N. 1754/73-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1885-73-DEP/DEPO de 25.07.73,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41 de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diarista, no Município de Benevides, a partir de primeiro de agosto até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência IV — Salário Mensal Cr\$ 147,00

Maria Lúcia Cabral da Paixão — G.E. Dr. Octávio Meira

Josebeth Independência Alves Silva — E.I. de Lecoville

Júlia Maria de Oliveira Rufino — E.I. de Canutama

Lucidalva Lima de Paula — G.E. Dr. Octávio Meira

Aldeci Fernandes de Aguiar — G.E. Dr. Octávio Meira

Edna Maria de Paula — G.E. Dr. Octávio Meira

Raimunda Lúcia Cruz Carrera — E.I. do Km. 18

Maria Lúcia Amoras Castro — E.I. do Km. 18

Irene de França Solon — E.I. de Santo Amaro

Terezinha do Espírito Santo Silva — E.I. de Santo Amaro

Maria do Carmo Oliveira Ira Rufino — E.I. de Canutama

Terezinha Lavareda do Nascimento — E.I. de Cajueiro

Maria Celeste dos Santos Mesquita — E.I. Santa Maria

Antônia Fernandes de Aguiar — E.I. da 3a. Travessa

Professor Regente — Referência II — Salário Mensal Cr\$ 138,00

Maria José do Vale Monteiro — E.R. João Batista Moura Carvalho

Ana Neves de Lira — E.R. João Batista Moura Carvalho

Professor não titulado — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00

Maria Joseli de Souza Guedes — G.E. Dr. Octávio Meira

Maria José Leal de Oliveira — G.E. Dr. Octávio Meira

Raimunda Conceição Amaral Nóbrega — E.R. João Batista de M. Carvalho

Maria Virgínia Pedroso — E.R. Dr. Pádua Costa

Lindalva Alves de Sousa Barata — E.R. Dr. Pádua Costa

Dorinha Ribeiro Farias — G.E. Dr. Pádua Costa

Nair Campos de Oliveira — G.E. Dr. Pádua Costa

Maria Helena de Souza Rebelo — E.R. Dr. Pádua Costa

Maria Lucimar da Conceição Silva — E.R. Dr. Pádua Costa

Edna Carmen dos Santos Chagas — E.I. do Km. 18
Rosalina Pena de Sousa — E.I. de Ururin

Maria da Conceição Brito da Silva — E.I. de Ururin

Maria Rita Cardoso Borralho — E.I. de Itapepucu

Maria de Fátima Silva — E.I. das Pedrinhas

Raimunda Eutrópio de Souza — E.I. Dr. Angelino Lima

Cleide Maria Monteiro — E.I. de Cerâmica Marajó

Lindalva Farias Guimarães — E.I. de Taiassuí

Catarina Sena Cordeiro — E.I. de Genipaíba

Servente — Referência I — Salário Mensal
Cr\$ 136,00

Maria Esmeralda Baia Amaral — E.R. Dr. Pádua Costa

Maria Lima da Silva — E.R. João Batista de Moura Carvalho

Etelvina Amorim de Abreu — G.E. Dr. Octávio Meira

Sara Cardoso de Pádua — G.E. Dr. Octávio Meira

Noêmia Maria de Castro e Silva — G.E. Dr. Octávio Meira

Maria de Nazaré Silva de Pádua — G.E. Dr. Octávio Meira

Vigia — Referência I — Salário Mensal
Cr\$ 136,00

José Maria Vieira da Silva — G.E. Dr. Octávio Meira

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 02 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2760)

PORTARIA N. 1756/73-DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Mem. n. 1608/73 de 19.06.73,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diarista, no Município de Santo Antonio do Tauá, a partir de primeiro de agosto, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Professor Primário — Referência IV — Salário Mensal Cr\$ 147,00

NOME LOTAÇÃO

Berta Monteiro dos Reis — E.E. de 1º Grau Major Cornélio Peixoto

Margarida Maria Nogueira — E.E. de 1º Grau Major Cornélio Peixoto

Professor Regente — Referência II — Salário Mensal Cr\$ 138,00

Suely Lopes Briosso — E.E. de 1º Grau Major Cornélio Peixoto

Professor não titulado — Referência I — Salário Mensal Cr\$ 136,00

Senra Barbosa da Silva — E.E. de 1º Grau Major Cornélio Peixoto

Ana Maria Ferreira Sousa — E.E. de 1º Grau Major Cornélio Peixoto

Izamira Gaia Cardoso — E.E. de 1º Grau Major Cornélio Peixoto

Benedita da Costa Pereira — E.E. de 1º Grau Major Cornélio Peixoto

Raimunda Soledade Barreto — E.E. de 1º Grau Major Cornélio Peixoto

Raimundo Nonato Nogueira Barbosa — Escola Isolada do Km. 23

Maria Célia Souza da Cruz — Escola Isolada do Km. 23

Maria da Luz Cruz Pereira — Escola Isolada do Km. 23

Francisca Barbosa da Silva — Escola Isolada do Km. 23

Maria do Carmo Sandres — Escola Isolada do Km. 14

Rosinete Soares Barbosa — Escola Reunida Espírito Santo

Jorge Sebastião Pantoja — Escola Reunida Espírito Santo

Mária do Carmo Silva Rocha — Escola Reunida Espírito Santo

Cecília Soares Correa — Escola Reunida Espírito Santo

Aldira Sousa Ribeiro — Escola I. de Tiradentes

Maria das Graças Monteiro — Escola I. de Tiradentes

Laura Barbosa da Costa — Escola I. de Tiradentes

Maria de Sousa Ferreira — Escola I. de Borralhos

Dionéia Maria Macedo da Silva — Escola I. de Santa Maria de Ibintuba

Antonio Jorge Barbosa Pantoja — Escola I. Santa Maria de Ibintuba

Servente — Referência I — Salário Mensal

Cr\$ 136,00

Dalba Barbosa Pereira — E.E. de 1º Grau Major Cornélio Peixoto

Manuel Paulino da Silva — E.E. de 1º Grau Major Cornélio Peixoto

Edgar Goes Leal — E.E. de 1º Grau Major Cornélio Peixoto

Juracy Barbosa da Conceição — E.E. de 1º Grau Major Cornélio Peixoto

Maria de Nazaré Cunha da Silva — E.E. de 1º Grau Major Cornélio Peixoto

Lino Rodrigues da Cruz — E.E. de 1º Grau Major Cornélio Peixoto

Nely de Melo Bezerra — E.E. de 1º Grau Major Cornélio Peixoto

Júlia Alves da Costa — E.E. de 1º Grau Major Cornélio Peixoto

Raimunda Alves da Silva — Escola Isolada do Km. 23

Guimarina Miranda — Escola Reunida Espírito Santo

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 02 de agosto de 1973.

Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 2760)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — DER-PA.

PORTARIA N. 0939 — DE 29 DE AGOSTO DE 1973

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32 de 07.07.1969 publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.69,

RESOLVE:
Designar uma Comissão de Inquérito Administrativo constituída dos funcionários Raimundo Valentim Sampaio Lebatto, Assistente Jurídico da 1a. DR, Mário Tavares Moreira, Contabilista, e Lauro Pereira de Brito, Escrivão, todos do

Quadro Único do Pessoal do DERPA, para, sob a presidência do primeiro apurar as acusações feitas ao funcionário Lauro Menezes pelo GR — 3.ª Leonidas Alves dos Santos assunto de que trata o processo interno n. 4267/73.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em 29 de agosto de 1973.

Eng.º Evandro Simões Bonna
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 305 — Dia 31.8.73)

ATO Nº 117/73

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo n.º 01533/73, oriundo do DASP, e de acordo com a Exposição de Motivos n.º 197/69:

RESOLVE:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 Cleovaldo Andrade Figueiredo para o cargo de Escriurário, código AF-202-8A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, em substituição.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 29 de agosto de 1973.

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA
DA GAMA MALCHER
Reitor

(Ext. Reg. n.º 3308 — Dia — 31.8.73)

Ministério da Educação e Cultura

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

REITORIA

ATO Nº 118/73

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta no Processo n.º 01533/70, oriundo do DASP, e de acordo com a Exposição de Motivos n.º 197/69:

RESOLVE:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 Maria de Lourdes Oliveira Pimenta, para o cargo de Escriurário, código AF-202-8A, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, em substituição.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 24 de agosto de 1973.

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA
DA GAMA MALCHER
Reitor

(Ext. Reg. n.º 3308 — Dia — 31.8.73)

ATO Nº 119/73

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE

Designar o Professor Adjunto José Marcelino Montelero da Costa, para exercer o cargo em Comissão símbolo 5—C, de Coordenador do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará de conformidade com o disposto nos artigos 156 e 199 do Regimento Geral, a partir de 1.º de setembro de 1973.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém 29 de agosto de 1973.

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA
DA GAMA MALCHER
Reitor

(Ext. Reg. n.º 3309 — Dia — 31.8.73)

ATO Nº 120/73

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Designar o Professor Adjunto Ronaldo de Araujo para Vice-Coordenador do Núcleo de Patologia Regional e Higiene da Universidade Federal do Pará, nos termos dos artigos 153 e 199, do Regimento Geral.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém 29 de agosto de 1973.

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA
DA GAMA MALCHER
Reitor

(Ext. Reg. n.º 3309 — Dia — 31.8.73)

A N Ú N C I O S

INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S. A. IPASA

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no dia 04 de setembro de 1973, às nove (9:00) horas, na sede Social, à Av. Presidente Vargas n.º 1277, na Cidade de Castanhal, neste Estado, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1.º — Aprovação da Conta da Diretoria;
- 2.º — Apreciação do Parecer do Conselho Fiscal;
- 3.º — Apresentação e aprovação do Balanço Geral e da Conta Lucros e Perdas;
- 4.º — Eleição do Conselho Fiscal e Suplentes e;
- 5.º — O que ocorrer.

Castanhal, 27 de agosto de 1973

A DIRETORIA

(T. n.º 20055. Reg. n.º 3287 — Dias 30 e 31.8 e 1.º.9.73)

LIMA, IRMÃOS S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CHAMADA DE EMPREGADO

Convidamos o Sr. Reinaldo Mendonça Gomes a assumir as funções que exerce em nossa firma, sob pena de ser dispensado, na forma da lei em vigor

Belém, 28 de agosto de 1973

LIMA, IRMÃOS S. A. — IND. E COM.

a) Ilegível — Diretor Comercial

(Ext. Reg. n.º 3296 — Dias — 30, 31.8 e 1.º.9.73)

AGRO-PECUÁRIA SANTA JÚLIA S.A.

C.G.C. n.º 04799177

—CONVOCAÇÃO—

Assembléia Geral Extraordinária
Ficam convocados os senhores acionistas de Agro-Pecuária Santa Júlia S.A., para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 22 de setembro de 1973 às 9,00 horas em sua sede social, à Av. Presidente Vargas, 351, conjunto 606, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) eleição da Diretoria para o biênio 1.973/1.975;
- b) outros assuntos de interesse das sociedade.

Belém, 23 de agosto de 1973.

SALIM FELICIO

Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n.º 3.314 — Dias 31/8 e 1.º e 4.09.1973)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Diretoria Regional do Pará

EDITAL — CONCORRÊNCIA

n.º 06/73

A Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, através da Comissão Permanente de Concorrência, comunica às firmas interessadas que no dia 4 de setembro próximo, estará processando uma Concorrência para fornecimento de — Móveis, Máquinas de Escrever, Calcular e Somar, Condicionadores de Ar, Ventiladores etc., consoante as condições que as partes interessadas poderão conhecer junto à Seção de Material no 4º andar do Edifício Sede da referida Diretoria Regional, sita à Avenida Presidente Vargas, n.º 498, nesta cidade.

Belém, 22 de agosto de 1973.
Carmela Manfredi Barroso

Presidente Comissão P. Concorrência

(Ext. — Reg. n.º 3275 — Dias 29, 30 e 31.08.1973)

"AGRO PECUARIA TAPENA S/A."

ICGC — 04.963.682/001

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

Senhores Acionistas:

De acordo com os Estatutos Sociais e a Legislação em vigor, vimos submeter a apreciação de V. Sas., o BALANÇO GERAL e a DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, referentes ao exercício de 1972, sobre os quais o Conselho Fiscal já lavrou o seu Parecer. Perma neceremos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessários.

Belém, (PA.), 20 de fevereiro de 1973.

— A DIRETORIA —

— A T I V O —				— P A S S I V O —	
I — IMOBILIZADO	2.797.134,40			I — NÃO EXIGÍVEL	
II — REALIZAVEL				Capital (Autorizado) . .	4.925.445,00
Adiantamento	6.998,00			II — EXIGÍVEL	309.576,31
C/Capital a Realizar . .	968.269,00	975.267,00		III — RESULTADO PENDENTE	
				Receitas Antecipadas . .	2.311,35
III — DISPONÍVEL				IV — COMPENSAÇÃO	
Bancos e Caixa	10.532,84			Cauções da Diretoria . .	400,00
IV — RESULTADO PENDENTE				TOTAL DO PASSIVO	Cr\$ 5.237.732,66
Despesas de Exercícios					
Conforme Cronograma					
Anual	1.151.986,77				
Lucros e Perdas	302.378,84				
Depósitos Legais	32,81	1.454.398,42			
V — COMPENSAÇÃO					
Ações Caucionadas . . .		400,00			
TOTAL DO ATIVO	Cr\$ 5.237.732,66				

"DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS"

— D É B I T O —		— C R É D I T O —	
Custos dos Rebanhos	32.750,00	Saldo que se transfere para o próximo exercício	302.378,84
CUSTOS DA ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Administrativas	267.925,27		
Despesas Financeiras	1.703,57		
TOTAL	Cr\$ 202.378,84		Cr\$ 302.378,84

Belém, (PA.), 31 de Dezembro de 1972.

OSWALDO LOT — Presidente
CIC — 136.027.488

RUY FRANÇA — CRC 8929 "S" — MT — (PA. 106)
CIC — 013.252.808

"PARECER DO CONSELHO FISCAL"

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da AGRO PECUARIA TAPENA S/A., dando cumprimento ao item III Artigo 127 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, após rigoroso exame do "BALANÇO GERAL" e a "DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS", são de Parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembléia Geral Ordinária dos Senhores Acionistas.

Belém, (PA.), 31 de Dezembro de 1972.

JOSÉ ROBERTO HADDAD

PAULO ZIM

LINDOLFO RODRIGUES ALVES

(Ext. Reg. n. 3299 — Dia 31.08.73)

INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A IPASA

Insc. no Cód. de Contrib. do M.F. n. 05.388.392/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento às disposições legais e estatutárias, apresentamos ao seu exame e julgamento o Balanço Geral e a Demonstração da Conta Lucros e Perdas, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses relativos ao exercício financeiro de 1.972, que ora finda.

Não obstante a exatidão e a clareza dos dados apresentados, sobre o movimento da Empresa nesse exercício, estamos a inteira disposição de Vv. Ss. para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Castanhal, 31 de dezembro de 1972.

Hélio Moura Mélo — Inácio Gabriel

Diretor

Diretor

BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972
"A T I V O"

IMOBILIZADO	
Imóveis	378.161,59
Móveis e Utensílios	42.488,17
Maquinismos e Acessórios	1.001.790,60
Instalações	8.749,18
Veículos	351.080,11
Benfeitorias	113,38
Sub-Estação Força	44.456,97
Sistema de Abastecimento de Água	7.440,00
Bens c/Reavaliação	424.424,52
	2.258.704,52

DISPONIVEL	
Caixa	39.701,74
Depósitos em Bancos	50.668,95
	90.370,69

REALIZAVEL A CURTO PRAZO	
Produtos	49.768,09
Matéria Prima	185.203,02
Material de Embalagem	188.883,84
Duplicatas a Receber	12.427,10
Salário Família	897,84
	437.179,89

REALIZAVEL A LONGO PRAZO	
Depósitos p/Garantia de Consumo	28,00
Investimentos e Outras Aplicações	11.946,01
	11.974,01

COMPENSAÇÃO	
Ações Caucionadas	4.000,00
Valores Segurados	620.040,00
	624.040,00
Total Cr\$	3.422.269,11

"P A S S I V O"

NÃO EXIGÍVEL	
Capital	400.000,00
Fundo de Reserva Legal	22.728,22
Fundo de Depreciação	568.304,79
Fundo de Reserva Especial	9.741,48
Fundo p/Aumento de Capital	19.043,75
Fundo de Correção Monetária	241.486,71
Lucros a Disposição da Ass. Geral	232.417,17
Previsão p/Devedores Duvidosos	2.389,27
	1.496.111,39

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Fornecedores	572.530,90
Dividendos a Distribuir	154.544,41
Gratificações Estatutárias	82.542,98
Compromissos em Bancos	190.000,00
	999.618,29

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Financiamentos	302.499,43
COMPENSAÇÃO	
Caução da Diretoria	4.000,00
Seguro de Valores	620.040,00
	624.040,00
Total Cr\$	3.422.269,11

Castanhal (PA), 31 de dezembro de 1972.
Indústrias de Produtos Alimentícios S.A. "IPASA"

Hélio Moura Mélo — Inácio Gabriel

Diretor

Diretor

José Francisco Espinheiro do Nascimento

Tec. Cont. CRC Pá — 1386

C.P.F. 000878662

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS"
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972
"D E B I T O"

A Despesas de Vendas	159.661,37
A Despesas de Administração	291.299,02
A Fundo de Depreciação	70.047,33
A Maquinismos e Acessórios	
— Valor de Bens Obsoletos	18.000,00
	539.007,72

DISTRIBUIÇÃO DO RESULTADO

A Dividendos a Distribuir	24.000,00
A Fundo Reserva Legal	
5% s/Lucro Líquido	13.952,75
A Gratificação da Diretoria	
9% s/Lucro Líquido	25.114,95
A Gratificações a Empregados	
10% s/Lucro Líquido	27.905,50
A Reserva p/Aumento de Capital	
5% s/Lucro Líquido	13.952,75
A Lucro a Disposição da Ass. Geral	174.129,11
	279.055,06

Total Cr\$ 818.062,78

"C R É D I T O"

DE PRODUTOS

Inventário	49.768,09
Saldo Credor	751.840,48
	801.608,57

DE RENDAS DIVERSAS

Saldo desta Conta	16.454,21
	818.062,78

Total Cr\$

Castanhal (PA), 31 de dezembro de 1972.

Indústrias de Produtos Alimentícios S.A. "IPASA"

Hélio Moura Mélo — Inácio Gabriel

Diretor

Diretor

José Francisco Espinheiro do Nascimento

Tec. Cont. CRC Pá — 1386

C.P.F. 000878662

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Indústrias de Produtos Alimentícios S.A. — IPASA, em obediência às disposições legais e estatutárias, reunimo-nos em sua sede social para examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria relativo ao exercício de 1972.

Depois de verificarmos todas as documentações apresentadas, concluímos achar-se tudo em completa ordem, mostrando-se o Balanço Geral com clareza e exatidão a real situação da Sociedade em 31 de dezembro de 1972.

Assim sendo, somos de parecer que as Contas da Diretoria referente ao exercício de 1972, mereçam aprovação dos senhores Acionistas.

Castanhal, 31 de dezembro de 1972.

Raimundo Rodrigues de Almeida

Leocádio Alves do Prado

(T. n. 20054 — Reg. n. 3286 — Dia: 31.8.73)

ROMCY & CIA.

AVISO A PRAÇA

Avisamos às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas, de Economia Mista, aos Bancos, ao Comércio e Indústria e ao povo em geral, que o Sr. Joaquim Narciso da Rocha, brasileiro casado, portador da Carteira de Identidade n. 918 991, fornecida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Pará, deixou de ser gerente de nossa Loja Filial, situada à rua Santo Antônio n. 64 — Baixos — nesta Cidade, ficando sem nenhum efeito os seus atos de gerente praticados a partir desta data e bem assim os termos da procuração outorgada pela declarante em data de 12 de abril de 1973, em favor do aludido Senhor.

A partir desta data, passa a gerir os negócios de nossa filial o Sr. João Ferreira C. Andrade.

Belém, em 21 de agosto de 1973.

p.p. Casemiro Pinto de Almeida

(T. n. 20065 — Reg. n. 3304 — Dia: 31.8.73)

F. AGUIAR S/A. — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade F. Aguiar S/A. — Comércio e Representações, realizada no dia 8 de agosto de 1973

Aos oito dias do mês de agosto de 1973, às 16 horas, na sede da empresa, à Rua Santo Antônio n. 90, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas de F. Aguiar S/A. — Comércio e Representações, presentes, conforme consta do livro de presença de acionistas, com as especificações legais, todos os acionistas da empresa, representativos da totalidade

do capital social, que assinam a presente, pelo que foi aprovado e aceito por todos a dispensa da publicação dos editais de convocação para a presente Assembleia Geral Extraordinária. Aclamado por todos, assumiu a presidência dos trabalhos o doutor Carlos Augusto Luna de Alcantarino, que convidou para secretariá-lo o acionista Raimundo Nilson Pinto de Mendonça, tendo em seguida comunicado no plenário que a finalidade da reunião era investir a Diretoria de poderes para onerar, através de hipoteca o imóvel de propriedade da sociedade, localizado na Rua Santo Antônio n. 90. Por unanimidade, a assembleia aprovou e outorgou poderes à Diretoria para assinar a escritura de financiamento com garantia hipotecária do imóvel de propriedade da empresa situado na Rua Santo Antônio n. 90. Em seguimento, foi facultado o uso da palavra a quem quisesse fazê-lo, e como ninguém se manifestasse, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reiniciada a reunião, foi esta lida, achada conforme e aprovada por todos e a seguir assinada.

Belém, 8 de agosto de 1973
Carlos Augusto Luna de Alcantarino
Raimundo Nilson Pinto de Mendonça
Casa das Geladeiras e TV S/A
Ely de Souza Alcantarino
Eni de Souza Mendonça
Sérgio Faciola de Souza Mendonça

Helena Lúcia Souza Mendonça — este Tenreiro Aranha, Primeira
Eliana de Souza Alcantarino
Carlos Augusto de Souza Alcantarino

Ass. Ilegível

Ass. Ilegível

Silvana de Souza Mendonça

Ana Claudia de Souza Mendonça

CARTÓRIO KOS MIRANDA

60. Ofício de Notas

Reconheço as assinaturas supra assinaladas em número de treze (13).

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 22 de agosto de 1973

Carlos N. A. Ribeiro

Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A. o seguinte:

Emolumentos	10,00
Taxa de Fiscalização e	
Serviços Diversos	5,00

Cr\$ 15,00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 22 de agosto de 1973, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 23 do mesmo, contendo 1 folha de n. 5815, que vai por mim rubricada com o apelido, Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 1791/73. E para constar, Eu Carmen Cr.

meiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 23 de agosto de 1973.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 20058 — Reg. n. 3310 — Dia: 31.8.73).

EIDAI DO BRASIL
MADEIRAS S.A.

Assembleia Geral Extraordinária

Convocamos os senhores acionistas da Eidai do Brasil Madeiras S.A., para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 10 do mês de setembro de 1973, às 11:00 horas em 1ª convocação, às 11:30 horas em 2ª convocação e às 12:00 horas em 3ª convocação, na sua sede social sita na cidade de Belém à Travessa Lomas Valentinas, n. 2.186, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Reforma dos Estatutos Sociais, referente à transferência da sede da empresa;
- 2) Eleição de novos Diretores e fixação de nova base de remuneração aos Diretores;
- 3) O que ocorrer.

DIRETORIA

(T. n. 20063 — Reg. n. 2393 — Dias: 31/8, 1 e 4.9.73).

Coletânea de Decretos-Leis, contendo a Lei Orgânica dos Municípios.

Preço especial para as Prefeituras dos Municípios do Pará.

A venda no Arquivo da Imprensa Oficial.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

PRESIDÊNCIA

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA — PROPOSIÇÃO N. 466/73
OFÍCIO N. 1454 — SEC/73

a) CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Sendo o Banco do Estado do Pará S. A. uma Sociedade de Economia Mista, Instrumento de Administração Indireta, o controle e a fiscalização de suas atividades, em decorrência do Sistema Constitucional Vigente, não estão sujeitos aos mesmos princípios que regem a Fiscalização e o Controle dos Órgãos da Administração Centralizada pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas.

Sem procurar eximir-se de prestar, amplamente, como faz a seguir, as informações solicitadas, o Banco, tendo em vista a observância dos preceitos constitucionais e legais em vigor, no que se refere ao relacionamento entre o Executivo e o Legislativo e ao respeito às prerrogativas de cada um dos Poderes, sugere a V. Exa. o estudo do aspecto Jurídico antes ressaltado, relativamente às inquirições contidas no pedido de informações, que importam em exigir verdadeira prestação de contas de atos de rotina da Administração da Sociedade, inclusive concernentes a contas e procedimentos constantes de Balanços e Relatórios Públicos, já aprovados pelos Órgãos incumbidos da fiscalização e do controle desta Instituição Financeira.

b) RESPOSTA AOS QUESITOS DA "PROPOSIÇÕES DE INFORMAÇÕES", RELATIVOS AO BANCO:

ITEM 2: "QUAL O LUCRO OBTIDO PELO ESTADO QUANTO AO EMPRÉSTIMO CONTRAÍDO AO B.A.S.A., NO VALOR DE Cr\$ 8.800.000,00 — A TAXA DE JUROS DE 20% AO ANO, PARA AUMENTO DE CAPITAL DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A. EM 29.11.1971?"

INFORMAÇÃO: Inicialmente relataremos a sequência dos fatos em si.

2.1 — Através dos Decretos Legislativos ns. 14, de 08 de setembro de 1971 e 18, de 3 de novembro do mesmo ano, publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edições, respectivamente, de 16.09.1971 e 05.11.1971, foi o Poder Executivo autorizado, pela Assembléia Legislativa, a alienar e/ou dar em garantia em contratos de empréstimo, 2.000.000 (dois milhões), e acréscimos de ações ordinárias, nominativas de Petróleo Brasileiro S. A. (PETROBRAS) pertencentes ao Estado do Pará, com a obrigatoriedade do produto das operações realizadas ser aplicado em aumentos de capital do Banco do Estado do Pará S. A., e em depósitos, no mesmo Banco, para atender, também, futuras elevações do seu capital.

Os mesmos Decretos Legislativos antes citados (ns. 14/71 e 18/71) estabeleceram que o Banco do Estado do Pará S. A. seria o procurador do Governo nas operações autorizadas, bem como que ficariam, igualmente, vinculadas ao mesmo fim, isto é aumentos de capital do Banco Estadual, através dos devidos procedimentos, todas as ações da PETROBRAS provenientes de bonificações e quaisquer benefícios relativos as ações originariamente objeto das autorizações.

Em 19 de novembro de 1971, formalizou-se o instrumento de mandato, do Governo ao Banco do Estado, para as finalidades previstas, lavrado às fls. 171-v, do livro 141 do Cartório do Segundo Ofício de Notas desta Capital (Cartório Diniz).

2.2 — Em 29 de novembro de 1971, contraiu o Governo do Estado, amparado pelas autorizações concedidas, empréstimo com o Banco da Amazônia S. A., no valor de Cr\$ 8.800.000 (oito milhões e oitocentos mil cruzeiros), sob as condições de: prazo de um (1) ano, com vencimento, portanto, em 29 de novembro de 1972; acessórios (juros e comissões), no total de 20% (vinte por cento) ao ano; como garantia do principal da dívida, e demais obrigações resultantes do contrato, a caução das ações da PETROBRAS já referidas e de três milhões e oitocentas mil (3.800.000) ações do Banco do Estado do Pará S. A., e de todos os frutos (Dividendos, Bonificações e Subscrições) que, a essas ações fossem atribuídos.

2.3 — Em decorrência de aumento de capital da PETROBRAS determinados por decisões da Assembléia Geral da referida empresa, até maio do corrente ano, as referidas ações ordinárias, nominativas, vinculadas, foram objeto de benefícios de bonificações e subscrições favorecidas.

Em consequência das precitadas concessões, e de acordo com as vinculações aos fins dos mencionados Decretos Legislativos 14/71 e 18/71, o número inicial das ações da PETROBRAS vinculadas cresceu para 3.760.000 (três milhões setecentas e sessenta mil), ordinárias nominativas e 96.000 (noventa e seis mil) preferenciais.

2.4 — No mesmo período, até maio de 1973, essas ações, as originais e as acrescidas, auferiram dividendos no total de, aproximadamente, Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

2.5 — Antes do vencimento do contrato de empréstimo (29 de novembro de 1972), foi celebrado um aditivo entre o Governo e o Banco da Amazônia S. A., de modo a prorrogar seu prazo de vigência até 29 de novembro de 1973; reduzir para 18,5% (dezoito e meio por cento) ao ano, a taxa de acessórios devida.

2.6 — Durante todo o período de vigência desse empréstimo, pagou o Governo ao Banco da Amazônia S. A., o total de Cr\$ 2.571.400,89, (dois milhões, quinhentos e setenta e um mil, quatrocentos cruzeiros e oitenta e nove centavos) de acessórios (juros e comissões).

2.7 — EM 17 DE MAIO DE 1973, consoante contrato por instrumento particular, liquidou, o Governo, integralmente, a referida operação com o Banco da Amazônia S. A., mediante dação em pagamento de três milhões, cento e trinta e três mil duzentas e sessenta e sete (3.133.267) ações ordinárias, nominativas; da PETROBRAS, à cotação máxima do dia 11 de maio de 1973, na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro de Cr\$ 3,10 (três cruzeiros e dez centavos) cada uma. Este valor, até a presente data, ainda não foi superado, mantendo-se a cotação média, preponderantemente, abaixo de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros).

2.8 — Cabem agora, após o relato fiel das ocorrências, os comentários e objetiva resposta à indagação:

a) O Governo do Estado, ao invés de alienar as ações da PETROBRAS, o que só poderia fazer em parcelas, em virtude do montante avultado e do controle das Autoridades Monetárias, sujeitando-se à queda de cotação que ocorreu, preferiu, para dispor de recursos significativos imediatos, destinados ao urgente aumento de Capital do Banco, realizar com o Banco da Amazônia S. A., mediante caução dos aludidos títulos, um empréstimo no valor de Cr\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil cruzeiros).

b) Em toda a vigência da aludida operação, o Governo pagou ao Banco da Amazônia S. A., o total de Cr\$ 2.571.400,89 (dois milhões, quinhentos e setenta e

hum mil, quatrocentos cruzeiros e oitenta e nove centavos), como juros e comissões.

c) Em virtude da opção, auferiu dividendos, bonificações e benefícios de subscrição ao par, quanto às ações da PETROBRAS, nos montantes antes mencionados.

d) Do total das ações vinculadas, o Governo entregou ao Banco da Amazônia S. A., como dação em pagamento do valor do débito principal e acessórios finais, 3.133.267 dessas ações, à cotação de Cr\$ 3,10 representando um valor global de Cr\$ 9.713.127,70 (nove milhões, setecentos e treze mil, cento e vinte e sete cruzeiros e setenta centavos).

Das ações da PETROBRAS, vinculadas aos fins dos Decretos Legislativos ns. 14/71 e 18/71 restaram, portanto, ao Governo: 626.733 ações ordinárias e 96.000 ações preferenciais, após ter atendido ao objetivo principal, qual seja o aumento de capital do Banco do Estado.

e) Resumindo: O Governo pagou ao Basa o total de Cr\$ 11.371.400,89 (onze milhões, trezentos e setenta e hum mil, quatrocentos cruzeiros e oitenta e nove centavos). Desse total, Cr\$ 9.713.127,70 (nove milhões, setecentos e treze mil cento e vinte e sete cruzeiros e setenta centavos) são resultantes da alienação de 3.133.267 (três milhões, cento e trinta e três mil, duzentas e sessenta e sete) ações ordinárias da PETROBRAS, a Cr\$ 3,10 (três cruzeiros e dez centavos) cada uma.

Durante o período do empréstimo, as ações da Petrobras vinculadas propiciaram dividendos da ordem de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros). Liquidado o empréstimo, das ações vinculadas, permaneceram disponíveis no patrimônio do Estado, 626.733 (seiscentas e vinte e seis mil setecentas e trinta e três) ações ordinárias e 96.000 (noventa e seis mil) ações preferenciais.

Essas ações, à cotação média desta fase, (as ações ordinárias estão em grande baixa e a recuperação a médio prazo é certa), valem:

— 626.733 (seiscentas e vinte e seis mil setecentas e trinta e três) ações ordinárias, a Cr\$ 2,50 (dois cruzeiros e cinquenta centavos) cada: Cr\$ 1.566.832,50 (hum milhão, quinhentos e sessenta e seis mil oitocentos e trinta e dois cruzeiros e cinquenta centavos).

— 96.000 (noventa e seis mil) ações preferenciais, a Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) cada: Cr\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros).

f) Deve ser, ainda e necessariamente, considerado que, com os recursos líquidos provenientes do empréstimo, no montante de Cr\$ 8.649.816,26 (oito milhões seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e dezessis cruzeiros e vinte e seis centavos), o Governo já subscreveu e integralizou, acrescentando-as ao seu patrimônio, que praticamente não sofreu redução, pois foi compensada a alienação das ações da Petrobras, mais 8.167.990 (oito milhões cento e sessenta e sete mil novecentas e noventa) ações do Banco do Estado, no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, no total de oito milhões cento e sessenta e sete mil, novecentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 8.167.990,00), restando, em conta especial no Banco, vinculada ao mesmo fim, a quantia de quinhentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros e vinte e seis centavos (Cr\$ 526.826,26), a ser aproveitada a quando do próximo aumento de capital, observadas as prescrições legais e regulamentares, inclusive autorização do Banco Central.

Com base nos Balanços de 1972, foram atribuídos, a essas 8.167.990 (oito milhões cento e sessenta e sete mil novecentas e noventa) novas ações, oriundas do aludido empréstimo, e consequentemente ao Governo, dividendos de 8% (oito por cento) ao ano, que tota-

lizaram Cr\$ 653.439,20 (seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove cruzeiros e vinte centavos), mais de meio milhão de cruzeiros, que se devem somar ao "resultado da operação", antes referidos, isso ainda, não computado a receita obtida com a movimentação do saldo a capitalizar e as potencialidades de seu aproveitamento.

g) É de ser ressaltado que:

— o aumento de capital do Banco do Estado era imprescindível, não apenas pelos aspectos técnicos, como também pelos de recomendação dos organismos fiscalizadores, devido ao fato de, ao início desta administração, (posse em 28 de maio de 1971), estar o Banco com um Capital de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), em contraposição à rubrica de Créditos em Liquidação, no montante de Cr\$ 11.306.918,05 (onze milhões, trezentos e seis mil, novecentos e dezoito cruzeiros e cinco centavos), (ver Balanço de 30 de junho de 1971).

— com o empréstimo contraído com o BASA, o Governo, mantendo inclusive o seu patrimônio, subscreveu ações ordinárias do Banco do Estado, colaborando para sua reabilitação, através da qual tem auferido resultados positivos, como já antes frisado, com efeitos benéficos e reprodutivos relativamente à economia paraense.

h) Deve, finalmente, ser enfatizado, que de movimentação dos recursos disponíveis pelo Banco, inclusive os oriundos da operação antes analisada, resultou, no que se refere ao 1o. semestre do corrente ano de 1973, conforme Balanço encerrado em 29 de junho (publicado no D. O. de 24.07.73), um lucro líquido de Cr\$ 4.269.335,84 (quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos), que representa mais de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o capital integralizado da Instituição.

Desse lucro, após as deduções estatutárias, foi atribuído o dividendo de 12% (doze por cento) ao ano aos acionistas Cr\$ 960.000,00 (restando, ainda, à disposição da Assembléia Geral, a expressiva importância de Cr\$ 2.198.686,97 (dois milhões cento e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros e noventa e sete centavos).

É, objetivamente, um resultado significativamente positivo.

ITEM 3: "QUAL O RESULTADO FINANCEIRO DA TRANSAÇÃO DE UM MILHÃO DE AÇÕES DA PETROBRAS; PERTENCENTES AO ESTADO, QUE O DECRETO LEI N. 141, DE 30.12.1969, AUTORIZOU ALIENAR EM FAVOR DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.?"

INFORMAÇÃO: O Decreto-Lei n. 141, de 30.12.1969 não autorizou a alienação de ações da PETROBRAS em "favor do Banco do Estado do Pará S. A." e, consequentemente, nenhuma operação de venda se efetivou, com base no aludido provimento.

A autorização contida no mencionado diploma, como, aliás, está bem claro no seu texto, se refere, exclusivamente, à caução de 1.000.000 (hum milhão) de ações da PETROBRAS para garantir o contrato de financiamento celebrado entre o Banco do Estado do Pará S. A. e o Departamento de Águas e Esgotos, atualmente Cia. de Saneamento do Pará (COSANPA). Não há que cogitar, assim, de "resultado financeiro da transação", pois trata-se, simplesmente, de garantia, técnica e regulamentarmente indispensável, para o Banco do Estado pudesse, no interesse do serviço público básico, apolar a Administração Estadual. Somente no caso de descumprimento das obrigações.

previstas, pela Mutuária, o que não ocorreu, é que, como ocorrência normal da constituição da caução e adotados os procedimentos previstos em lei, se justificaria a eventual execução da garantia e consequente venda das ações.

ITEM 4: "QUAL O RESULTADO FINANCEIRO DA VENDA OU CAUÇÃO DE DOIS MILHÕES DE AÇÕES DA PETROBRAS, PERTENCENTES AO ESTADO CUJA ALIENAÇÃO FOI AUTORIZADA PELO DECRETO LEGISLATIVO N. 14 DE 16.09.1971, EM FAVOR DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ PARA AUMENTO DE SEU CAPITAL?"

INFORMAÇÃO: Este pedido de informação é exatamente idêntico, com outras palavras, ao formulado no item 2.

Ocorreu, devidamente autorizado pelos Decretos Legislativos número 14 de 8 de dezembro de 1971 e 18 de 3 de novembro do mesmo ano, uma única operação para aumento do capital do Banco do Estado do Pará. Exatamente, o empréstimo de Cr\$ 8.800.000,00 (oito milhões e oitocentos mil cruzeiros) com o Banco da Amazônia S. A., mediante garantia das ações vinculadas. Essa operação, no referido item 2, já foi amplamente esclarecida e demonstrado o resultado alcançado pelo Governo.

ITEM 5: "QUAL O RESULTADO DA ALIENAÇÃO AUTORIZADA PELA LEI N. 4.445 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1972, DE MAIS UM MILHÃO E CINQUENTA E SEIS MIL AÇÕES DA PETROBRAS PERTENCENTES AO ESTADO?"

INFORMAÇÃO: A Lei 4.445, de 20.12.1972, autorizou o Executivo a garantir mediante caução de ações da PETROBRAS, sendo 1.000.000 (um milhão) ordinárias e 56.000 (cinquenta e seis mil) preferenciais, — o empréstimo que o Estado contratasse, com vistas à indispensável e urgente aquisição de equipamento para o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, estendendo-se a autorização até a venda das precitadas ações, para liquidação da importância que fosse mutuada.

Tal autorização foi solicitada e obtida, juntamente com a abertura de crédito especial no montante de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), para ensinar ao Executivo, — diante da imprescindibilidade e inadiabilidade de aquisição do mencionado equipamento, — todos os instrumentos capazes de viabilizar a operação, caso os recursos normais do Estado não fosse suficientes, ou não estivessem disponíveis tempestivamente, para alcance do objetivo definido.

Ocorre que, com apoio do Banco do Estado do Pará S. A., o Governo, a conta de recursos normais seus, já contratou a compra do equipamento para o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado, que brevemente estará sendo recebido, sem que fosse necessário se utilizar de autorização para caucionar e/ou alienar ações da PETROBRAS, contida na Lei n. 4.445, de 20.12.1972. Não houve, assim qualquer alienação, no que tange às ações objeto da indagação.

ITEM 6: "QUANTO JÁ PAGOU O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, DE COMISSÃO, JUROS E DE MAIS DESPESAS RELATIVAS AO EMPRÉSTIMO DE DEZ MILHÕES, OBTIDOS EM SETEMBRO ÚLTIMO, DO EUROPEAN BRASILIAN BANK LIMITED — LONDRES?"

INFORMAÇÃO: O Governo do Estado do Pará, já pagou, em relação ao empréstimo de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) obtidos em setembro último, junto ao Eurobrás — European Brazilian Bank Limited:

- 1 — Referente à 0,5% de comissão inicial "flat", ao EUROBRAS, conforme cláusula contratual Cr\$ 302.906,25 (—)
- 2 — Ao Banco do Brasil S. A., avalista da

operação em nome do Tesouro Nacional, 1% sobre o montante do empréstimo avalizado

- | | |
|--|-----------------------|
| 3 — Juros contratuais devidos e pagos ao EUROBRAS, no valor de | Cr\$ 2.310.432,79 (—) |
| 4 — Total Pago | Cr\$ 3.212.339,04 (—) |

ITEM 7: "QUE FAZEM E QUE LUCRO DÃO OS Cr\$ 45.000.000,00 NÃO EMPREGADOS, DO EMPRÉSTIMO DOS DEZ MILHÕES DE DÓLARES, DESTINADOS QUE ERAM, PELO PLANO DE APLICAÇÃO APROVADO PELO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, A AGROPECUÁRIA, COMUNICAÇÕES E TURISMO?"

INFORMAÇÃO: O Saldo atual, à disposição do Governo do Estado, dos recursos oriundos do empréstimo com o EUROBRAS (dez milhões de dólares) é o de Cr\$ 41.217.870,00 (quarenta e um milhões, duzentos e dezessete mil oitocentos e setenta cruzeiros).

Este saldo encontra-se depositado em conta do Governo, no Banco do Estado do Pará, seu Agente Financeiro Oficial e se necessário, pode ser sacado a qualquer instante, todo de uma só vez, sem que isto cause problemas de encaixe do Banco.

O Banco do Estado, a partir do momento em que teve seus depósitos elevados com aqueles recursos, passou a manter subscrições de Letras do Tesouro Nacional, em valor igual, mesmo maior, do que o daquele saldo, conseguindo com esta providência: conservar imediata possibilidade de seu saque total e ainda, auferir os rendimentos oficiais daqueles papéis. Estes rendimentos beneficiam, em última análise, o próprio Governo, detentor de 83% do capital atual do Banco.

Assim é que, estão aplicados Cr\$ 44.689.971,03 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e nove mil novecentos e setenta e um cruzeiros e três centavos) em Letras do Tesouro Nacional, (Títulos Federais de Curto Prazo), (Ver Balanço Geral de 29.06.73, de imediato resgate, valor esse bem superior ao saldo disponível na conta do Governo (Cr\$ 41.217.870,00), dos recursos daquele empréstimo.

ITEM 8: "POR QUE O BANCO DO ESTADO DEIXOU DE ELEVAR O SEU CAPITAL DE Cr\$ 16.000.000,00 PARA Cr\$ 20.000.000,00, CONFORME PROGRAMAÇÃO USANDO AS RESERVAS DISPONÍVEIS, DIVIDENDOS DO GOVERNO DO ESTADO E O "SALDO DO EMPRÉSTIMO CONTRAÍDO AO BASA?"

INFORMAÇÃO: A ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DE 27 DE ABRIL DE 1973, responde à indagação, pelo que transcrevemos integralmente o texto atinente:

"Solicitando a palavra o Presidente do Banco sugeriu à Assembléia, com o apoio do representante do Governo do Estado do Pará, que a apreciação da matéria constante da pauta, concernente à autorização para aumentar o capital do Banco, fosse adiada, isto porque se tinham apresentado, posteriormente, à formulação da proposta pela Diretoria, novas condições que poderiam ensinar um aumento mais substancial do capital do Agente Financeiro do Governo do Estado. O acionista Dr. Saint Clair Martins aplaudiu a sugestão. Submetida a indicação do Presidente do plenário, foi a mesma aceita por unanimidade, devendo, quando oportuno, ser convocada nova Assembléia Geral Extraordinária para tratar do referido assunto" (Publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 26.05.1973).

ITEM 9: "QUAL O LUCRO LÍQUIDO OBTIDO PELO

BANCO DO ESTADO, NO ÚLTIMO BALANÇO, E EM QUANTO IMPORTARAM OS "EVENTUAIS PREJUÍZOS", MENCIONADOS NA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL, REALIZADA EM 27 DE ABRIL ÚLTIMO?"

INFORMAÇÃO: Os Bancos, por determinação do Banco Central do Brasil, levantam Balanços Gerais Semestrais, em fim de junho e de dezembro de cada ano.

No último ano, 1972, de acordo com os Balanços publicados, foram obtidos os seguintes LUCROS LÍQUIDOS:

- a) — 1.º Semestre — 30.06.1972 = Cr\$ 1.428.869,02
 b) — 2.º Semestre — 29.12.1972 = Cr\$ 2.339.375,14
 c) — T O T A L em 1972 = Cr\$ 3.768.244,16

É sempre conveniente, a comparação dos resultados alcançados nas atividades econômicas, com o capital aplicado pelos acionistas e com períodos anteriores, o que demonstra a dinâmica das operações.

No caso presente, do Banco do Estado do Pará S. A., o capital aplicado é de Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), logo, o Lucro Líquido obtido em 1972, de Cr\$ 3.768.244,16 (três milhões, setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros e dezesseis centavos), representa cerca de 23% (vinte e três por cento) desse Capital, o que constitui satisfatório índice.

Este índice mais se evidencia, com a comparação ao período (um ano), compreendido entre 30.06.70 a 30.06.1971.

a) — 2.º semestre de 1970 —	Lucro Líquido
31.12.70 (+)	Cr\$ 572.809,24
b) — 1.º semestre de 1971 —	
30.06.71 (—)	Cr\$ 2.035.453,18
c) — Total dos 12 meses (—)	Cr\$ 1.462.643,94

(PREJUÍZO)

Como se observa, evoluiu-se de um RESULTADO NEGATIVO de Cr\$ 1.462.643,94, para um RESULTADO POSITIVO de Cr\$ 3.768.244,16.

Com relação à 2a. parte da indagação, referente a "Quanto Importaram os "Eventuais Prejuízos", Mencionados na Ata da Assembléia Geral, Realizada em 27 de abril último", a explicação é clara, pela própria leitura, da ATA referida:

"O saldo à disposição da Assembléia Geral Ordinária, conforme Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, de 29.12.72, referente ao 2o. semestre do ano, no montante de Cr\$ 1.282.043,89, por proposta da DIRETORIA, parecer favorável do CONSELHO FISCAL e aprovação do acionista majoritário, o GOVERNO DO ESTADO, ficou destinado: em 50%, isto é, Cr\$ 641.021,95 (seiscentos e quarenta e um mil, vinte e um cruzeiros e noventa e cinco centavos), para a conta RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL e os outros 50%, (Cr\$ 641.021,95), para COBERTURA DE EVENTUAIS PREJUÍZOS, lançados para esse fim, em conta própria.

Como se observa, não se trata de já terem se efetivado os "Eventuais Prejuízos", mesmo porque são "Eventuais", mas simplesmente de necessidade imposta naturalmente à ADMINISTRAÇÃO, em constituir RESERVA para fazer face aos CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO existentes em 30.06.1971, de Modo A desenvolver o esquema de saneamento do ATIVO DO BANCO, do que, desde o início, foi cientificado o BANCO CENTRAL DO BRASIL, que acompanha sua evolução".

ITEM 10: "QUAIS OS ENCARGOS SOCIAIS, DO BANCO, CUJA DESPESA, NO BALANÇO, VAI A Cr\$ 1.284.935,62? QUE ESPÉCIE DE DONATIVOS FAZ O BANCO NO VALOR DE Cr\$ 300.000,00?"

INFORMAÇÕES: Os ENCARGOS SOCIAIS, do BANCO, são exatamente os normais, determinados por lei e, nesta rubrica, estão registrados, preponderantemente, os pagamentos referentes ao INPS, FGTS e PASEP.

O valor citado, de Cr\$ 1.284.935,62 refere-se a todo o ano de 1972, englobando os dois Balanços semestrais encerrados em 30 de junho e 29 de dezembro de 1972, respectivamente. A consulta a Balanços do mesmo período, publicados por outros Bancos, indica que o BEP apresenta, nesta rubrica, índices relativos compatíveis e até mesmo menores.

Quanto à "espécie de donativos" que faz o Banco, refere-se ao atendimento de entidades filantrópicas, beneficiantes e de assistência sócio-cultural.

Com relação à sua institucionalização e valor, cabe um breve histórico:

- a) Na Assembléia Geral Extraordinária de 31.03.1969, a Diretoria afirmou que, embora lhe coubesse decidir sobre a matéria, queria submeter à aprovação da Assembléia, a dotação de Cr\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzeiros), para o ano de 1969, para o atendimento de entidades filantrópicas e de assistência sócio-cultural, além de Cr\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) adicionais, para contribuição à ACAR-Pará.
- b) Na Assembléia Geral Ordinária de 29.04.70, o representante do Governo do Estado propôs a fixação da verba de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para os donativos de 1970, destinados a instituições de caráter beneficente, filantrópico e sócio-cultural, além de Cr\$ 36.000,00 para a ACAR-Pará.
- c) Na Assembléia Geral Ordinária, de 12.03.71, (a atual Diretoria foi empossada em 28.05.71) por proposta do acionista Governo do Estado, foi mantida a verba de donativos em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), excluída da mesma a dotação em favor da ACAR-Pará, que ficou elevada para Cr\$ 48.000,00.
- d) Na Assembléia Geral Ordinária, de 27.04.72, por proposição do Representante do Governo do Estado, foi aprovado que a verba destinada a donativos, para o exercício, se mantivesse em Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).
- e) Na Assembléia Geral Ordinária, 27.04.73, o acionista Governo do Estado propôs a manutenção dos donativos, em Cr\$ 300.000,00.

Como se observa, esta administração já encontrou a prática da concessão dos donativos, perfeitamente legal, sendo o Banco uma sociedade de economia mista.

Cuidou, no entanto, esta administração, em manter o valor que vinha sendo consignado desde 1970 e ainda, o que é importante, de inserir nos Estatutos do Banco, por ocasião das alterações efetivadas na Assembléia Geral Extraordinária, de 11.12.1972, o ARTIGO 38 que dispõe: "Quaisquer contribuição para entidades de caráter social ou beneficente dependerão de fixação de verbas pela Assembléia Geral" (o grifo é nosso). Embora, na prática, isto viesse ocorrendo doravante é obrigação estatutária.

ITEM 11: "A QUEM FORAM PAGAS DESPESAS DE PROPAGANDA, PUBLICIDADE E OUTRAS, CONSTANTES DO ÚLTIMO BALANÇO NA QUANTIA DE CR\$ 3.045.245,82?"

INFORMAÇÃO: Em primeiro lugar é necessário ordenar, convenientemente e sem malícias, as despesas referidas.

Obedecendo as determinações do Banco Central do Brasil, para todas as Instituições similares do País, os Balanços Gerais levantados ao final de cada semestre do ano, são publicados conforme os modelos estabelecidos por aquele Órgão. Na "Demonstração da Conta de Lucros e Perdas", entre as rubricas classificadas como, DESPESAS GERAIS, constam as referentes a:

- Propaganda e Publicidade
- Outras

O Banco do Estado do Pará, em 1972, apresentou os seguintes valores para essas despesas:

1972	Propaganda Publicidade	Outras	TOTAL
1.º semestre	416.330,41	871.744,78	1.288.075,19
2.º semestre	373.231,59	1.383.939,04	1.757.170,63
T O T A L	789.562,00	2.255.683,82	3.045.245,82

FONTE: Balanços Gerais Publicados.

Verifica-se, portanto, que o total referido, de Cr\$ 3.045.245,82, dizem respeito a: Cr\$ 789.562,00 como despesas de Propaganda e Publicidade e Cr\$ 2.255.683,82, como Outras Despesas Gerais, de acordo com as determinações do Banco Central do Brasil, quanto as classificações e modelos para publicações.

As despesas de Propaganda e Publicidade foram realizadas com pagamentos, devidamente comprovados e no interesse do Banco, aos Órgãos de veiculação, — rádio, jornal, televisão, etc..., a agências de publicidade, aos confeccionadores das peças de propaganda e etc...

As Outras Despesas Gerais, relativas a todas as dependências do Banco, se referem a: água, luz, telefone e telegramas, operações de veículos, passagens, reparos em móveis, utensílios e instalações, seguros, telegramas e portes, serviços diversos etc...

O percentual dessas despesas, em relação às Despesas Totais efetivadas, indicam, para o ano de 1972: 5,4% para Propaganda e Publicidade e 15,4% para Outras Despesas Gerais.

No período de um (1) ano, compreendendo o segundo semestre de 1970 mais o primeiro de 1971, esses percentuais foram: 5,77% para Propaganda e Publicidade e 18,20% para Outras Despesas Gerais.

A comparação evidencia, sem dúvida, diminuição relativa em 1972, quanto às rubricas em questão e, o que lhe é ainda mais favorável, para obtenção de resultados positivos, melhores e de mais valor.

As contas concernentes às aludidas despesas foram aprovadas, unanimemente, pelo Conselho Fiscal do Banco e por sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 27 de abril de 1973, conforme publicações oficiais.

ITEM 12: "QUAL O PERCENTUAL GANHÔ PELA DIRETORIA DO BANCO SOBRE O RESULTADO FINANCEIRO E QUANTO PERCEBERAM OS DIRETORES E PRESIDENTE, DE REMUNERAÇÃO, NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS?"

INFORMAÇÃO: Os Estatutos do Banco do Estado do Pará S. A., Determinam:

"Artigo 37: Depois das devidas deduções e amortizações, o lucro líquido apurado no semestre será aplicado pela seguinte forma:

- a)
- b)
- c)
- d) 3% para gratificação dos membros da Diretoria, nos termos dos parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do Artigo 19 destes Estatutos".

O Artigo e parágrafos citados, dispõem:

"Artigo 19: O Presidente e os Diretores perceberão os vencimentos mensais que forem arbitrados, em cada exercício, pela Assembléia Geral Ordinária. Ao Presidente e demais Diretores se atribuirá uma gratificação de representação, também mensal, e fixas pelo mesmo modo. Toda vez que houver aumento salarial dos funcionários do Banco, a remuneração da Diretoria sofrerá aumento na mesma proporção".

Parágrafo 1.º: Além das remunerações previstas no "caput" do presente artigo, o Presidente e os Diretores terão direito a uma participação de 3% (três por cento), deduzidos dos resultados positivos líquidos, verificados em cada balanço semestral.

Parágrafo 2.º: Esta participação não poderá individualmente ser superior às remunerações percebidas a qualquer outro título, pelo Diretor e Presidente, no respectivo semestre.

Parágrafo 3.º: A participação estabelecida nos parágrafos anteriores do artigo presente, será distribuída pelos quatro (4) membros da Diretoria, proporcionalmente às remunerações percebidas por cada um, no semestre".

Cabe ressaltar que, anteriormente, os Estatutos determinavam "2% para a gratificação uniforme à Diretoria", (Artigo 35, dos Estatutos anteriores), sem qualquer limite, limite esse que passou a existir no texto atual.

A comparação desse percentual com os existentes em outros Bancos Oficiais indica ser a do Banco do Estado do Pará, inferior, ou no máximo igual. Em termos práticos, a consulta aos Balanços semestrais desta gestão demonstra a diminuta participação dos valores auferidos pela Diretoria como gratificação, não só em termos absolutos, como também em termos relativos aos resultados que se tem alcançado:

- a) Balanço de 30.06.1971, a gratificação foi zero (0) por ter havido prejuízo;
- b) Balanço de 31.12.1971, a gratificação foi de zero (0), por ter se utilizado o lucro para amortização de prejuízos anteriores;
- c) Balanço de 30.06.1972, a gratificação para os quatro (4) Diretores foi de Cr\$ 28.577,38 (vinte e oito mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros e trinta e oito centavos); e no
- d) Balanço de 29.12.1972, essa gratificação, (4 Diretores), foi de Cr\$ 70.181,25 (setenta mil, cento e oitenta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos).

Verifica-se pois, que em dois (2) anos de administração, os quatro (4) Diretores receberam um total de Cr\$ 98.758,63 (noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e oito cruzeiros e sessenta e três centavos), o que representa a média, para cada um, de Cr\$ 1.028,73 por mês.

Com relação à "quanto perceberam os Diretores e Presidente, de remuneração e gratificação, nos três últimos exercícios", o quadro a seguir apresenta o demonstrativo:

Anos	Remuneração (1) Cr\$	Gratificação Cr\$
1970	153.413,28	2.054,50
(2)		
1971	288.489,11	—
1972	372.044,40	98.758,63

OBSERVAÇÕES:

"(1) Na rubrica "remuneração" está incluído em todos os anos, o Conselho Fiscal.

(2) A atual Diretoria foi empossada em 28.05.71.

É sempre imprescindível a consideração da evolução dos resultados alcançados, em cada período, conforme já demonstrado na Informação referente ao Item 9, deste documento, válido também para este aspecto.

ITEM 13: "QUANTO GASTAVA O BANCO DO ESTADO NA GESTÃO PASSADA E QUANTO GASTA ATUAL-

MENTE, DISCRIMINADAMENTE, COM ASSESSORES E O DEPARTAMENTO JURÍDICO?"

INFORMAÇÃO: Na gestão passada, o gasto com assessores era da ordem de Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros) por mês, e na atual é de Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros), para todo o Banco, referente a 8 (oito) assessores, incluindo a Assistência Técnica e Jurídica às Agências do Rio de Janeiro e São Paulo, prestada, como não poderia deixar de ser, por profissionais domiciliados naquelas cidades.

Na gestão passada, não havia Departamento Jurídico devidamente estruturado, e eram gastos, com advogados, cerca de Cr\$ 4.200, (quatro mil e duzentos cruzeiros) mensais, e na atual, foi criado o Departamento competente, com uma despesa mensal, com os profissionais, da ordem de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros). Ressalte-se que o preenchimento do quadro de advogados foi efetivado através de concurso de títulos e provas, publicamente divulgados, tendo solicitado inscrição vinte e cinco (25) bacharéis em Direito, dos quais quatro (4) lograram aprovação, de acordo com os exames e resultados apurados por Banca Examinadora composta, preponderantemente, de profissionais estranhos aos quadros do Banco.

É importante, mais uma vez, não apenas a comparação direta entre os gastos de uma e outra administração, mas também, com os resultados que, em cada uma, esses gastos proporcionaram.

No caso, os resultados não são tão somente os numéricos mas de ordem estrutural e organizacional.

Cabe a enumeração sintética, das principais providências efetivadas pela atual administração, (Diretoria, com a colaboração dos "assessores" e chefes de Departamentos), a partir de sua posse em 28 de maio de 1971:

1 — Definição da Estrutura Administrativa e Elaboração do Regimento Interno do Banco: de conformidade com o que dispunha o artigo 20 dos Estatutos Sociais, a Diretoria, em reunião realizada em 05 de julho de 1971 aprovou a Estrutura e o Regimento Interno do Banco, definindo as competências e as responsabilidades inerentes ao desempenho das diversas funções

2 — Elaboradas Normas para as Atividades de Inspeção e Codificadas as Instruções Relativas ao Setor de Pessoal, e em sequência, criada a Assessoria de Inspeções posteriormente transformada no Serviço de Inspeção (SINSP), a nível departamental.

Foram promovidos cursos de formação e treinamento de pessoal, introduzidas alterações, extinções, e reestruturações no Quadro de Pessoal, promovido concurso interno para o funcionalismo e compatibilizados, com justiça, os níveis existentes, ensejando, paralelamente, a oportunidade de acesso e promoção, através de critérios uniformes e impessoais.

3 — Estabelecimento de uma Classificação para as Agências do Banco, através de um conjunto de parâmetros, que as hierarquizou, segundo as peculiaridades das respectivas áreas jurisdicionadas e o volume de negócios realizáveis.

Nas Agências de classe especial — Belém, Rio e São Paulo — a Agência foi desdobrada em Administrativa e de Operações, de modo a promover a descentralização de serviços, com benefícios ao melhor atendimento externo e maior segurança e atualização interna. Esses Gerentes passaram a constituir um Comitê de Crédito, responsável pelas operações até determinado limite, e obrigatoriamente opinativo para as que excedem sua alçada e sejam encaminhadas à Diretoria.

4 — Instituição do Regime de Alçadas, de modo a estabelecer níveis de responsabilidade, objetivando atingir a necessária descentralização de decisões, em todos os

setores de atividades do Banco.

5 — Criação e Estruturação da Agência de Belém, como Agência Centro, antes confundida, inclusive contabilmente, com a própria Matriz do Banco.

6 — Criação e Estruturação do:

- Departamento Jurídico;
- Departamento de Contabilidade;
- Departamento de Administração;
- Departamento de Crédito Geral e Cadastro;
- Departamento de Crédito Agro-Pecuário e Industrial;

— Da Assessoria Técnica e Especial; proporcionando a cada Diretor isoladamente e a Diretoria em conjunto, o embasamento conveniente ao desempenho de suas funções, de modo a que pudessem dinamizar a linha executiva propriamente dita.

7 — Estudo e Contratação dos Serviços do Bureau de Computação da IBM, para o controle efetivo das operações de Contas Correntes.

8 — Reforma dos Estatutos Sociais, aprovada em Assembleia Geral, adequando-os às modificações legais e regulamentares ocorridas quanto à disciplinas das Instituições Financeiras, bem como à fase de crescimento imprimida ao Banco.

9 — Reabertura e Reestruturação da Carteira de Crédito Rural, que foi encontrada como impedida de operar pelo Banco Central do Brasil.

10 — Desenvolvimento de Atividades Especiais, como, entre outras, ao par da assistência aos assuntos de rotina;

- assessoramento ao Governo do Estado para elaboração de Mensagem e Projeto de Lei, aprovado pela Assembleia Legislativa, constituindo-se na Lei n. 4.350, de 13.08.1971, que dispõe sobre a obrigatoriedade de recolhimento das rendas públicas, (administração direta e indireta), no Banco do Estado do Pará S. A., bem como quanto ao seu Regulamento, através do Decreto n. 7.659, de 27.08.71, e ainda com relação ao Decreto 8.003, de 26.06.1972, alterando o anterior, de modo a ampliar aquela obrigatoriedade também para os recolhimentos e pagamentos de quaisquer tributos e/ou contribuições.

- assessoramento ao Governo do Estado para elaboração das mensagens à Assembleia Legislativa que, aprovadas, se constituíram nos Decretos Legislativos ns. 14, de 08.09.1971 e 18, de 03.11.1971, autorizando a alienação e/ou garantia em contratos de empréstimo, de 2 000.000 de ações ordinárias, nominativas, da Petrobrás, para aumento de Capital do Banco. Este assessoramento esteve presente em todas as fases desta programação, desde os entendimentos com o Banco da Amazônia S. A. para o empréstimo dos recursos, com a Petrobrás para a caução das ações, Banco Central do Brasil etc., até o resgate daquele empréstimo, conforme já detalhado no item 2 deste documento;

- gestões junto à Justiça do Estado, com referência aos depósitos judiciais no BEP, e as determinações da Lei Federal n. 4.248 de 30.07.73;

- gestões junto ao Ministério da Fazenda e Banco Central do Brasil, com o objetivo de obtenção de depósitos das repartições federais sediadas no Estado, principalmente de sociedades de economia mista e empresas públicas;

- gestões junto ao Ministério da Educação e Cultura com o mesmo objetivo, referente aos recursos oriundos de convênios com a Secretaria de Educação (SEDUC);

- entendimentos com a Petrobrás, no sentido do estabelecimento de convênio para prestação de servi-

ços e outros de interesse recíproco;

— assessoramento ao Governo do Estado, para elaboração de Mensagem e Projeto-Lei, que aprovado pela Assembléia Legislativa, se constituiu na Lei n. 4.397 de 30.06.72, dispondo sobre o Fundo Especial de Desenvolvimento — FUNDESP, bem como quanto ao seu regulamento através do Decreto n. 8.228, de 28.12.72, a ainda com relação ao seu Regimento e normas para Operação do FUNDESP, aprovado em reunião do Conselho Administrativo em 25.04.73;

— participação no IX Congresso Nacional de Bancos, em outubro de 1972, na cidade de São Paulo, com a responsabilidade da elaboração e defesa da tese: "A integração da Amazônia e o Sistema Bancário", (aprovação), em nome da Associação dos Bancos do Estado do Pará, Amazonas e Acre;

— assessoramento ao Poder Executivo Estadual, juntamente com o IDESP e Secretaria de Estado da Fazenda, para obtenção do empréstimo externo de U\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares), junto ao Ministério da Fazenda, do Planejamento, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S. A. e EURO-BRAZ — European Brazilian Bank Ltda., que se constituiu no organismo financiador;

— realização em Belém, em janeiro deste ano, do Encontro Nacional dos Bancos Oficiais Estaduais, aceitando indicação unânime dos congêneres do País, conseguindo reativar, com sucesso, o conclave que não ocorria desde 1969;

— participação no I SAGEP. Seminário de Revisão, Avaliação e Atualização do Governo do Estado do Pará, realizado em novembro de 1972;

— constituição do Instituto de Desenvolvimento Empresarial do Pará — IDEPAR —, em colaboração com as classes empresariais do Estado, objetivando enquadramento na programação nacional, instituída pelo CEBRAE, Centro Brasileiro de Assistência Gerencial à Pequena e Média Empresa.

— entendimentos com Instituições Financeiras administradoras de "Fundos do Dec-Lei 157", estabelecendo convênios de prestação de serviços remunerada, habilitando o BEP à captação de recursos de aplicação específica a esses Fundos;

— assessoramento ao Governo do Estado, para elaboração de Mensagem e Projeto de Lei, que, aprovado pela Assembléia Legislativa, se constituiu na Lei n. 4.468, de 29.06.1973, dispondo sobre a destinação dos dividendos atribuídos ao Estado do Pará, pelas suas sociedades de economia mista.

11 — Elaboração do Orçamento Programa para o Banco do Estado em 1973, inspirado na Lei Federal n. 4.320, envolvendo todos os Projetos e/ou Atividades de cada dependência do Órgão, englobados em cinco (5) Programas: Administração, Crédito Geral, Crédito Rural, Crédito Industrial e Operações Especiais, caracterizando os grandes setores de ação do Banco, com uma execução permanentemente revisada.

12 — Os efeitos altamente positivos dessas atividades, quanto à recuperação e expansão do Banco são notórios e expressivos.

13 — Quanto aos termos numéricos, é suficiente a observação do Quadro seguinte, onde estão apontados os Resultados Brutos obtidos por esta Administração em 1972 e os referentes à anterior, no período de julho de 1970 a junho de 1971 (dois semestres);

	Em 1972	Julho 1970 a Junho 1971
RENDAS TOTAIS	20.054.303,23	7.238.370,63
DESPESAS TOTAIS	14.605.259,31	7.639.476,21
RESULTADO BRUTO (+)	5.449.043,92 (—)	401.10618

FONTES: Balanços Gerais publicados.

ITEM 14: "QUANTO JÁ RECEBEU, O BANCO, DO FUNDESP E QUAIS SÃO OS PLANOS PESAC E FUNAGRI?"

INFORMAÇÃO: O FUNDESP — Fundo Especial de Desenvolvimento — foi instituído, atendendo determinação federal, pela Lei n. 4.397, de 30.06.1972, debatida e aprovada pela Assembléia Legislativa do Estado, e é constituído com recursos provenientes do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Com efeito, o Decreto n. 69.775, de 13 de dezembro de 1971, do Exmo. Sr. Presidente da República, que "dispõe" sobre a entrega, nos exercícios de 1972 e 1973, das quotas do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e do Fundo de Participação dos Municípios", estabeleceu em seu art. 80. parágrafo 20. e 30. que:

§ 2.º — Os Estados e o Distrito Federal observarão, ainda, na utilização das quotas, a norma de destinação de, no mínimo 10% (dez por cento) ao apoio à Agricultura — Abastecimento, inclusive pelo menos 5% (cinco por cento) para apoio à extensão rural, assim como de 10% (dez por cento) aos fundos de desenvolvimento constituídos nos respectivos Bancos e Companhias de Desenvolvimento, na forma do Art. 70., do Decreto-Lei 835, de 8 de setembro de 1969" (destaque nosso aplicável à matéria desta);

§ 3.º — Para os fins do estabelecido no Art. 60., os recursos destinados ao apoio à extensão rural, referidos no § 20. deste artigo, serão classificados como Transferências Correntes e os recursos alocados aos Bancos ou Companhias de Desenvolvimento, referidos no parágrafo 20., serão classificados como Transferência de Capital — Contribuições Diversas", (destaque nosso com o mesmo fim). Por sua vez, o Decreto-Lei 835, de 08 de setembro de 1969, que disciplina a aplicação dos Fundos de Participação, — em seu art. 70., mencionado como diretriz pela norma regulamentar antes transcrita, preceitua que:

"Fica autorizada a destinação de recursos dos Fundos mencionados no Art. 10., a Fundos Especiais de Desenvolvimento constituído pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, para aplicação através de Bancos e Companhias de Desenvolvimento, ou outros mecanismos adequados" (destacamos).

Como decorre dos textos invocados, — sem maior esforço exegético, — o que era facultado aos Estados pelo Art. 70. do Decreto-Lei 835/69, tornou-se, por força de disposição imperativa dos parágrafos 20. e 30. do Decreto 69.775/71, obrigatório, a partir do exercício de 1972, no que concerne à destinação de percentagem determinada da receita oriunda do Fundo de Participação a Fundos Especiais, para aplicação por Bancos ou Companhias de Desenvolvimento.

Dai a razão da criação do FUNDESP, para dar a necessária execução aos mandamentos oriundos do Poder Federal, — o competente para legislar sobre a utilização dos Fundos de Participação previstos na Constituição, — execução essa que se efetiva, como é notório e inafastável, — através do instrumento único que o Estado dispõe para tal efeito,

que é o seu Agente Financeiro, o Banco do Estado do Pará S. A.

Até 01.06.1973, o Governo do Estado já depositou recursos, destinados às aplicações do FUNDESP, no montante de Cr\$ 7.708.000,00 (sete milhões, setecentos e oito mil cruzeiros). As aplicações dos recursos do FUNDESP estão regulamentadas pelo Decreto n. 8.228, de 28 de dezembro de 1972.

PESAC — é o Plano Estadual para aplicação de Crédito Rural, instituído para todo o País, sob orientação e controle do Banco Central do Brasil, com o objetivo de integrar, em um só programa, as atividades de atuações dos organismos vinculados ao setor rural, sejam de origem estadual ou federal, que participam, conjuntamente, da elaboração daquele Plano, revisado anualmente. Após sua elaboração, o mesmo é submetido ao Banco Central do Brasil, para análise e alocação de recursos, estes originários, principalmente, do FUNAGRI, Fundo Geral para Agricultura e Indústria.

FUNAGRI — por sua vez, é o Fundo Geral para a Agricultura e Indústria, instituído no Banco Central do Brasil, pelo Decreto n. 56.835, de 03 de setembro de 1965, "destinado a prover recursos para o financiamento das necessidades da indústria e da agricultura", e suas operações "serão realizadas sob forma de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, através de Instituições Financeiras públicas e privadas designadas agentes do Fundo, de acordo com as normas gerais estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional". Para obtenção de recursos desse Fundo, como de outras linhas de crédito especiais notadamente dirigidas para o crédito rural em condições excepcionais, — é fator importante, dentre outros, o nível do Capital e Reservas livres da Instituição pleiteante, comparado, principalmente, com a rubrica de "créditos em liquidação". Para o caso do Banco do Estado do Pará, o valor reduzido do seu Capital, apesar do apoio e compreensão do Executivo Estadual e dos esforços de sua administração, traduzidos em um crescimento, em apenas dois (2) anos de gestão, de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), ainda apresenta condição limitativa para ampliar a obtenção daqueles recursos.

Apesar disto, tem se conseguido dinamizar as atividades da Carteira de Crédito Rural do BEP.

A referida Carteira de Crédito Rural, que não estava operando, normalmente, teve em 1971, sua situação regularizada perante o Banco Central e se encontra em pleno e crescente funcionamento.

(G. Reg. n. 2821)

**ORDEN DOS ADVOGADOS
DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
PROVIMENTO N. 40
DE 24 DE JULHO DE 1973**

Dispõe sobre a interpretação e aplicação da Lei n. 5.842 de 6.12.1972, que criou o "Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária" perante as Faculdades de Direito mantidas ou fiscalizadas pela União. O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, incisos VIII, letra A e IX

da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, tendo em vista o decidido no Processo n. 1.467/73, de São Paulo, a que se encontra apenso o de n. 1.450/73, originário, sobre a uniformização de procedimento dos Conselhos Seccionais quanto a inscrições na O.A.B., em face da Lei n. 5.842, de 6 de dezembro de 1972, e

RESOLVE baixar o seguinte provimento:

Art. 1o. — Para a interpretação e aplicação da Lei n. 5.842, de 6 de dezembro de 1972, que

criou um novo tipo de Estágio Profissional de Advocacia, denominado "Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária", devem as Seções da Ordem considerar as seguintes normas baixadas pelo Conselho Federal de Educação, mediante a Resolução n. 15/73, de 2 de março de 1973:

"Art. 1o. — O Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária, de agora em diante denominado simplesmente Estágio, a que se refere o artigo 1o. da Lei n. 5.842, de 6.12.1972, poderá ser realizado nas próprias Faculdades de Direito, desde que reconhecidas, de acordo com as normas abaixo:

I — O Estágio será desenvolvido a partir dos dois últimos anos letivos sem prejuízo do mínimo de duração de 2.700 horas de atividades, fixado pelo Parecer n. 162-72 deste Conselho e abrangerá pelo menos 300 horas de atividades.

II — O cumprimento puro e simples do currículo mínimo fixado pelo referido parecer não elide a obrigação do Estágio para os que queiram inscrever-se no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil.

III — Os programas do Estágio serão organizados pelas Faculdades de Direito e versarão matéria essencialmente prática, não abrangida pelo currículo mínimo, e proporcionarão aos alunos um adequado conhecimento do exercício profissional, de seus problemas e responsabilidades, especialmente as de ordem ética.

IV — As matérias dos programas serão desenvolvidas através de aulas práticas, assim como de visitas ou comparecimentos a cartórios, audiências, secretarias, tribunais, além de pesquisas de jurisprudência e participação em processos simulados.

V — As Faculdades fixarão as aulas correspondentes às aulas práticas e às demais atividades.

VI — O Estágio será, em cada Faculdade, coordenado por um ou mais professores militantes na advocacia, aos quais incumbirá também redigir os relatórios trimestrais sobre os trabalhos executados

pelos alunos, remetendo-os ao órgão competente do estabelecimento.

VII — A frequência às aulas e demais atividades do Estágio será de 75%.

VIII — A comprovação do resultado do Estágio será feita de acordo com as normas traçadas no regimento da Faculdade, perante a Congregação, com a presença de um representante da Ordem dos Advogados.

Art. 2o. — Os bacharéis em Direito que até o fim do ano letivo de 1972, não se hajam inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil nem feito o Estágio previsto na Lei anterior poderão fazer o de que trata a Lei n. 5.842-72 em qualquer Faculdade de Direito, desde que reconhecida, obedecidas as normas constantes dos Regimentos dessas escolas e mais as abaixo enumeradas:

I — As Faculdades de Direito que se disponham a realizar o Estágio para os candidatos mencionados na alínea anterior, deverão para eles organizar planos especiais de execução dos programas, os quais — sem prejuízo dos mínimos de conteúdo e duração genericamente fixados para os Estágios — levarão em conta as atividades jurídicas porventura desenvolvidas pelo candidato desde a data de sua diplomação.

II — Haverá um registro escolar especial para os candidatos cujo Estágio se processe mediante adaptação.

III — Aplica-se a tais candidatos os preceitos que regulam a frequência e o aproveitamento escolar dos estagiários-alunos.

Art. 3o. — As Faculdades deverão incluir em seus Regimentos normas que disciplinem minudentemente os Estágios previstos nos artigos 1o. e 2o. da Lei n. 5.842, submetendo-os no prazo de 60 (sessenta) dias à aprovação do colegiado competente (Conselho Federal de Educação, Conselho Estadual de Educação ou, em se tratando de Universidade, seu Conselho Universitário).

Parágrafo único. Sem a aprovação mencionada neste artigo não poderão ser instalados nem postos a funcionar

os referidos Estágios.

Art. 40. — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 20. — O "Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária" divide-se em duas espécies:

a) a dos alunos de direito, que o devem realizar a partir dos dois últimos anos letivos e que, sem prejuízo do mínimo de duração de 2.700 horas do currículo acadêmico propedêutico e profissional, abrangerá pelo menos 300 horas de atividades, 150 horas em cada ano (Art. 10.º I da Resolução 15/73 do C.F.E., retro transcrita);

b) a dos bacharéis em Direito que até o fim do ano letivo de 1972 não se hajam inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil nem feito o Estágio previsto na Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, para os quais as Faculdades organizam planos especiais de execução dos programas, os quais — sem prejuízo dos mínimos de conteúdo e duração genericamente fixados para os Estágios — levarão em conta as atividades jurídicas anteriores porventura desenvolvidas pelo candidato, desde a data de sua diplomação, aplicando-se, porém, os preceitos que regulam a frequência e o aproveitamento escolar dos estagiários-alunos (Art. 20.º I e III da Resolução 15/73 do C.F.E., retro transcrita).

Art. 30. — Dispondo a Resolução n.º 15/73, de 2 de março de 1973, que a comprovação do resultado do Estágio será feita de acordo com as normas minudentemente traçadas no regimento das Faculdades, às quais compete a organização dos programas respectivos, devendo a mesma comprovação ser feita com a presença de um representante da Ordem dos Advogados (Art. 10.º III e VIII, e Art. 20.º III, supra transcritos), compete ao Presidente das Seções na sede ou região em que se encontra instalada a Faculdade respectiva, indicar o representante da Ordem que deva comparecer ao procedimento de comprovação

Art. 4º — Serão admitidos à

inscrição no quadro de advogados da Ordem dos Advogados do Brasil todos os bacharéis em direito diplomados por Faculdades oficiais ou reconhecidas, que, além dos demais pressupostos exigidos pelo art. 48 do Estatuto, apresentem documento de comprovação de aproveitamento no Estágio Profissional, feito opcionalmente, sob qualquer dos seguintes regimes:

a) Estágio Profissional da Advocacia, ministrado diretamente pela O.A.B. ou em convênios com as Faculdades mantidas ou fiscalizadas pela União (art. 48, III, 50, III, parágrafo único do Estatuto)

b) Estágio Profissional da Advocacia, ministrado em escritórios, serviços de assistência judiciária, departamentos jurídicos oficiais ou de empresas idôneas e em procuradorias governamentais ou defensorias públicas (Art. 48, III, 50, IV e parágrafo único do Estatuto);

c) Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária, porventura instalado nas Faculdades de Direito mantidas ou fiscalizadas pela União, a partir do ano letivo de 1973, em qualquer das duas espécies referidas no art. 2º supra (Resolução do C.F.E. n.º 15/73, de 2 de março de 1973, art. 1º I, e Art. 2º, I e III).

Art. 5º — Dependendo das normas regimentais das Faculdades de Direito mantidas ou fiscalizadas pela União e da sua indispensável aprovação pelo colegiado respectivo, a comprovação do exercício e resultado dos Estágios valerá como crédito curricular para a Prática Forense sob a forma de Estágio Supervisionado, a que se refere a Resolução n.º 3, de 25 de fevereiro de 1972, ou para o Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária, instituído pela Lei n.º 5.842, de 6 de dezembro de 1972.

Art. 6º — O certificado de habilitação no Exame de Ordem (art. 53 do Estatuto; Provimento n.º 34, de 4 de outubro de 1967) supre a exigência do certificado de comprovação do exercício e resultado de qualquer tipo de Estágio Profissional para a inscrição no quadro dos Advogados, a que se refere o art. 4º, ressalvado o disposto no § 2º do art. 53 do citado Es-

tatuto.

Art. 7º — Só serão admitidos à inscrição no quadro de estagiários da O.A.B., — para prática dos atos forenses que lhes são facultados (art. 4º do Provimento n.º 25, de 24 de maio de 1966) — os que estejam matriculados em Estágios feitos sob a sistemática da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil como corporação profissional.

Art. 8º — A Comissão Permanente de Implementação do Estatuto junto ao Conselho Federal, reverá, antes do início do ano escolar de 1974, os Provimentos ns. 33, de 4 de outubro de 1967 e 38, de 10 de fevereiro de 1972, a fim de atualizar e consolidar as normas relativas ao Estágio Profissional

da Advocacia, tendo em vista o advento da Lei n.º 5.842, de 6 de dezembro de 1972 e a sua aplicação opcional pelas Faculdades de Direito mantidas ou fiscalizadas pela União.

Art. 9º — Este Provimento revoga o anterior, n.º 39, de 24 de abril de 1973, e entra em vigor a partir da sua publicação no "Diário Oficial" da União, devendo ser imediatamente remetido a todas as Seções para publicação nos jornais oficiais da sede destas, por expediente dos seus Presidentes (art. 1º do Provimento n.º 26, de 24 de maio de 1966).

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1973.

JOSÉ RIBEIRO DE CASTRO

FILHO — Presidente

NEHEMIAS GUEIROS

Relator

(Ext. — Reg. n.º 3.302 — Dia

31.08.1973)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 00839/72

CONVENIO N.º 069/73 — SUDAM

Convênio firmado entre a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA — (SUDAM) e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, para aplicação da Dotação de Cr\$ 16.800,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos Cruzeiros), Destaque da Atividade "Concessão de Bolsas de Estudo" — Entidades Federais, constante do Orçamento Geral da União — 1973 e destinada a concessão de Bolsas Trabalho à Estudantes daquela Universidade (Proc. 00839/72).

Entre a SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, daqui por diante denominadas, respectivamente, SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes ao fim assinados, foi firmado o presente acordo nos termos da Lei n.º 5.173, de 27.10.1966, e suas alterações combinadas com o Decreto n.º 60.079, de 16.01.1967, modificado em parte pelo de n.º 62.235, de 07.02.1968, pelo Dec. Lei n.º 756, de 11.08.1969, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, bem como pelo disposto no art. 2º da Portaria SUDAM n.º 4402, de 11.12.72, na Portaria SUDAM n.º 4766, de 15.05.73, e, de modo especial pelas cláusulas seguintes: — CLAUSULA PRIMEIRA: — As 7 (sete) Bolsas Trabalho, objeto do presente convênio, destinam-se a estudantes da Universidade Federal do Pará. CLAUSULA SEGUNDA: — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, vigorando por 6 (seis) meses, a contar de 10 de julho do fluente ano. A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação. CLAUSULA TERCEIRA: — A EXECUTORA se obriga a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo o Plano de Aplicação devidamente detalhado, anexo, integrante e inseparável deste termo, rubricado pelas partes contratantes, observadas tam-

bém as normas exigidas pela SUDAM para concessão e distribuição de Bolsas Trabalho. **CLAUSULA QUARTA:** — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 16.800,00 do Orçamento Geral da União — 1973 — 59.00 — Ministério do Interior — Entidades Supervisionadas — 59.03 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — 59.03.0910.2128 — Concessão de Bolsas de Estudo — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.2.0.0 — Transferências Correntes 3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes — 3.2.7.2 — Entidades Federais — Cr\$ 16.800,00, devidamente empenhada. **CLAUSULA QUINTA:** A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades legais exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S/A., enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial em nome da EXECUTORA, com o sub-título "UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — Cr\$ 16.800,00 — 1973 — SUDAM" e será movimentada mediante cheques nominativos devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o Extrato de Contas que sempre acompanhará a prestação de contas. Os depósitos bancários só poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos não podendo ser transferidos para outros estabelecimentos bancários. **CLAUSULA SEXTA:** — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste ajuste no máximo até um (1) mês após a vigência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do laudo técnico, de que trata o art. 20 da Lei n. 5.173, de 27.10.1966. A EXECUTORA solicitará à SUDAM com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias da data em que dele necessitar, o Laudo Técnico o qual acompanhará a última prestação de contas. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano tenha sido rejeitada pela autoridade competente. **CLAUSULA SÉTIMA:** — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatório final referente à distribuição das bolsas trabalho, segundo o Plano de Aplicação ficando sujeita à fiscalização da SUDAM. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de 15 dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos e documentos de qualquer natureza relacionados com o Plano de Aplicação. **CLAUSULA OITAVA:** — Fica a EXECUTORA obrigada a apresentar à SUDAM trabalho técnico sobre o estágio ou especialização desenvolvidos por cada um dos bolsistas. **CLAUSULA NONA:** — Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições estabelecidas neste termo ou no plano de aplicação não forem cumpridas, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis. **CLAUSULA DÉCIMA:** — Este convênio obriga a EXECUTORA e respectivos bolsistas a cumprir, rigorosamente, no que lhes couber, o contido na "Regulamentação que disciplina a concessão e distribuição de Bolsas Trabalho" da SUDAM (Port. n. 4766, de 15.05.73, parte integrante deste convênio), ficando desde já avençado que é de 6 (seis) meses o prazo de duração da bolsa,

não podendo o mesmo, em hipótese alguma, ser objeto de renovação ou dilatação. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Para todos os efeitos, nenhum dos bolsistas de que trata o presente convênio terá qualquer vínculo empregatício com a SUDAM, competindo a esta, através da EXECUTORA, responsabilizar-se pelo pagamento das aludidas bolsas e tão-somente por ocasião do prazo de duração das mesmas. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** — Poderá ser este convênio alterado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos autorizados pela SUDAM, após o exame das justificativas apresentadas. A solicitação de aditivo deverá dar entrada no setor competente com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência do ajuste inicial. E por assim estarem de acordo foi lavrado o presente termo de convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles e pelas duas (2) testemunhas, rubricado e assinado nas folhas devidas, em todas as suas vias.

Belém, 30 de maio de 1973.

MILTON CAMARA SENNA — Superintendente da SUDAM.

ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Reitor da Universidade Federal do Pará.

TESTEMUNHAS:

aa) ILEGÍVEIS

ANEXO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA — (SUDAM) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, PARA APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE Cr\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS), DESTAQUE DA ATIVIDADE "CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO" — ENTIDADES FEDERAIS, CONSTANTE DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO — 1973 E DESTINADA A CONCESSÃO DE BOLSAS TRABALHO A ESTUDANTES DAQUELA UNIVERSIDADE (PROC. 00839/72)

PLANO DE APLICAÇÃO

— Concessão de 7 (sete) Bolsas Trabalho para estudantes da Universidade Federal do Pará, dos cursos de Economia (1), Administração (1), Geologia (1), Contadoria (2) e Medicina (2), no valor mensal de Cr\$ 400,00 durante 6 meses — julho/dezembro — 7x400,00x6	Cr\$ 16.800,00
TOTAL	Cr\$ 16.800,00

(Ext. Reg. n. 3295 — Dia 31.08.73)

CONVÊNIO N. 70/73 — SUDAM
PROCESSO N. 00839/72.

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), a Universidade Federal do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 90.840,00 (noventa mil oitocentos e quarenta cruzeiros), destaque da atividade concessão de Bolsas de Estudo — Entidades Federais, constante do Orçamento Geral da União — 1973, e destinada à renovação de Bolsas de Estudo e estudantes daquela Universidade (Processo n. 00839/72) Entre a Superintendência do

Desenvolvimento da Amazônia e a Universidade Federal do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes ao fim assinados, foi firmado o presente acordo nos termos da Lei 5.173, de 27 de outubro de 1966 e suas alterações combinadas com o Decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de 1967, modificado em parte pelo de n. 62.235, de 07 de fevereiro de 1968, pelo Decreto-Lei n. 756, de 11 de agosto de 1969, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela legislação federal

aplicável, e, de modo especial, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — As 44 (quarenta e quatro) Bolsas de Estudo, objeto do presente convênio, destinam-se a alunos da Universidade Federal do Pará.

Cláusula Segunda — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por 1 (um) ano. A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação.

Cláusula Terceira — A EXECUTORA se obriga a empregar os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo o Plano de Aplicação devidamente detalhado, anexo integrante e inseparável deste termo rubricado pelas partes contratantes, observadas também as normas exigidas pela SUDAM para concessão de Bolsas de Estudo.

Cláusula Quarta — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de Cr\$ 90.840,00 do Orçamento Geral da União — 1973 — 59.03 — Ministério do Interior — Entidades Supervisionadas — 59.03 — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — 59.03.0910.2128 — Concessão de Bolsas de Estudo — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.2.0.0 — Transferências Correntes — 3.2.7.0 — Diversas Transferências Correntes — 3.2.7.2 — Entidades Federadas — Cr\$ 90.840,00, devidamente empenhada.

Cláusula Quinta — A quantia por este documento convencionada será para a EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S/A, enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o subtítulo "Universidade Federal do Pará — Cr\$ 90.840,00 — 1973 — SUDAM" e será movimentada mediante cheques nominativos, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o Extrato de Contas que sempre acompanhará a prestação de contas. Os depósitos bancários só poderão ser sacados para saldar compromissos imediatos não podendo ser transferidos para outros estabelecimentos bancários.

Cláusula Sexta — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM das quantias re-

cebidas em decorrência deste ajuste no máximo até um mês após a vigência do convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do laudo técnico de que trata o art. 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará à SUDAM com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias da data em que dele necessitar, o Laudo Técnico o qual acompanhará a última prestação de contas. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA, cuja prestação de contas do exercício anterior que envolva recursos do plano tenha sido rejeitada pela autoridade competente.

Cláusula Sétima — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatório final referente à distribuição das bolsas de estudo segundo o Plano de Aplicação ficando sujeita à fiscalização da SUDAM. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete deverá ser atendida pela EXECUTORA de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária podendo para este fim examinar livros, assentos contábeis e documentos de qualquer natureza relacionados com o Plano de Aplicação.

Cláusula Oitava — Fica a EXECUTORA obrigada a apresentar à SUDAM trabalho técnico sobre o estágio ou especialização desenvolvidos por cada um dos bolsistas.

Cláusula Nona — Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições estabelecidas neste termo ou no Plano de Aplicação, não forem cumpridas, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis.

Cláusula Décima — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termos aditivos autorizados pela SUDAM após o exame das justificativas apresentadas. A solicitação do aditivo deverá dar entrada no setor competente com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência do ajuste inicial.

E por assim estarem de acordo foi lavrado o presente termo de convênio em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, e pelas duas testemunhas, rubricado e assinado

nas folhas devidas, em todas as suas vias.

Belém, 30 de maio de 1973.

Milton Câmara Sena
Superintendente da SUDAM

Aloysio da Costa Chaves
Reitor da Universidade Federal do Pará
Testemunhas:
(Ass. Ilogíveis)

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Universidade Federal do Pará para aplicação da dotação de Cr\$ 90.840,00 — (noventa mil, oitocentos e quarenta cruzeiros), destaque da atividade concessão de bolsas de estudo — Entidades Federais, constante do Orçamento Geral da União — 1973, e destinada à renovação de Bolsa de Estudo de estudantes daquela Universidade (Processo n. 00839/72).

PLANO DE APLICAÇÃO

Recursos destinados à Universidade Federal do Pará, para renovação de 44 (quarenta e quatro) Bolsas de Estudo de Estudantes daquela Universidade, conforme discriminação abaixo:

17 bolsas Tipo B-2, no valor mensal de Cr\$ 140,00, durante 12 meses.	Cr\$ 28.560,00
17 x 140,00 x 12	28.560,00
17 Bolsas Tipo B-3, no valor mensal de Cr\$ 250,00, durante 12 meses	Cr\$ 51.000,00
17 x 250,00 x 12	51.000,00
7 Bolsas do Tipo B-2, no valor mensal de Cr\$ 140,00, durante 6 meses	Cr\$ 5.880,00
7 x 140,00 x 6	5.880,00
3 bolsas para estudantes do Laboratório de Genética, no valor mensal de Cr\$ 150,00, durante 12 meses	Cr\$ 5.400,00
3 x 150,00 x 12	5.400,00
T O T A L	Cr\$ 96.840,00

(Exxt. — Reg. n. 3295 — Dia 31.8.73)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO

E OBRAS PÚBLICAS

S E V O P

CONCORRÊNCIA N. 06/73

A V I S O

A Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria n. 04 de 29 de janeiro de 1973, avisa aos interessados que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. Frutuoso Guimarães n. 90, o Edital de Concorrência n. 06/73 — SEVOP, para fornecimento de veículos para esta Secretaria.

Outrossim, informa que a abertura das propostas se realizará no dia 13 de setembro do corrente ano, às 11.00 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida, na sala de Licitação assim como todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão.

Belém, 29 de agosto de 1973. — (a) ERNESTO REIS BRAGA, Presidente da Comissão de Licitação.

(G. — Reg. n. 2899 — Dias 31.8; 1 e 4.9.73)

**SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Departamento de Atividades
Auxiliares**

—EDITAL—

TOMADA DE PREÇOS

n. 10/73—DAA

O Secretário de Estado de Educação e Cultura torna público, a quem interessar possa, que fará realizar na sede da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Praça da República, n. 1020, Ed. Costa Leite, 2º andar, na data de 18 de setembro do fluente, às 16:30 horas, Tomada de Preços para a aquisição de equipamentos necessários para a instalação de oficinas de Artes Industriais, Técnicas Agrícolas e Educação para o Lar conforme relação exposta no Depto. de Atividades Auxiliares da SEDUC.

OBSERVAÇÕES:

1—Não serão aceitas propostas que apresentarem variantes de características ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2—Os proponentes deverão estar previamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, apresentando os seguintes documentos:

a) Prova de cumprimento do Decreto Federal n. 55551, de 12 de janeiro de 1965 que regulamentou a Lei n. 4440, de 27 de outubro de 1964;

b) Comprovante do Registro da firma na Junta Comercial do Pará;

c) Prova de quitação com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

d) Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social (INPS);

e) Certidão Negativa dos Cartórios de Protestos, Títulos e Letras;

f) Certidão Negativa do Imposto de Renda.

3—A documentação para cadastro será aceita somente as 12:00 horas do dia anterior à licitação.

4—A firma que não entregar o material dentro do prazo estipulado, ficará sujeita à multa de 0,03% ao dia, sobre o valor da fatura.

5—A aceitação da proposta não só dependerá de menor preço em cruzeiros, como também da qualidade do material e do

prazo estipulado pelo concorrente para a entrega.

6—No caso de não ser entregue o material solicitado, o cadastro da firma faltosa será cancelado nesta Secretaria.

7—As propostas deverão ser apresentadas em (3) três vias datilografadas em apenas um (1) lado, em papel timbrado da firma.

8—As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n. 10/73—DAA.

9—As propostas deverão ser entregues à Comissão de Licitação às 11:00 horas do dia 18 de setembro de 1973.

Belém, 27 de agosto de 1973.

**Raimundo Ney Sardinha de
Oliveira**

Diretor do Departamento de
Atividades Auxiliares

Visto:

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de
Educação e Cultura

(Ext. — Reg. n. 3293 — Dia
31.08.1973)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA**
Departamento de Administração

DIVISÃO DO PESSOAL

EDITAL Nº 13/73 — DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Luzitania Brito Branco, Nível — EP—3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Estadual de 1o. Grau "Rui Barbosa", nesta Capital, para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta dias.

Divisão do Pessoal do Departamento do Pessoal da Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, em 14 de agosto de 1973

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Fernando Medeiros Vieira
Diretor do Departamento do
Pessoal

(G. Reg. n. 2826 — Dias —
31/08, 5 e 11.09.73)

EDITAL Nº 12/73 — DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Carmen Yolanda Dinelly de Souza, Professor Primário, Nível EP — 3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Colégio Estadual "Lauro Sodré", nesta Capital, para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta dias.

Divisão do Pessoal do Departamento do Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de agosto de 1973.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Fernando Medeiros Vieira
Diretor do Departamento do
Pessoal

(G. Reg. n. 2826 — Dias —
31/08, 5 e 11.09.73)

EDITAL Nº 11/73 — DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Regina Célia Matos Reis, Professor Regente, nível EP—2 do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Paroquial "São Francisco" no município de Obidos, para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu car-

go, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta dias.

Divisão do Pessoal do Departamento do Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de agosto de 1973.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Fernando Medeiros Vieira
Diretor do Departamento do
Pessoal

(G. Reg. n. 2826 — Dias —
31/08, 5 e 11.09.73)

EDITAL Nº 10/73 — DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Luiza de Freitas Matos, Professora Primária, nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no grupo escolar "Oswaldo Cruz", no município de Capitão Poço, para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta dias.

Divisão do Pessoal do Departamento do Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 17 de agosto de 1973.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

Fernando Medeiros Vieira
Diretor do Departamento do
Pessoal
(G. Reg. n. 2826 — Dias —
31/08, 5 e 11.09.73)

EDITAL Nº 09/73 — DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **Ermelinda de Sousa Neves**, Professor Primário, Nivel EP — 3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Primária "N. Sa. do Perpétuo Socorro" nesta Capital, para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reasumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta dias.

Divisão do Pessoal do Departamento do Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de agosto de 1973.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Fernando Medeiros Vieira
Diretor do Departamento do
Pessoal

(G. Reg. n. 2826 — Dias —
31/08, 5 e 11.09.73)

EDITAL Nº 08/73 — DP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, **Francisco Rodrigues de Assis Neto**, Professor Primário, nível EP—3, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola "Salesiana do Trabalho", nesta Capital, para o prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reasumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demis-

são por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL, três (3) vezes no decorrer de trinta dias.

Divisão do Pessoal do Departamento do Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 16 de agosto de 1973.

Graciete de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Fernando Medeiros Vieira
Diretor do Departamento do
Pessoal

(G. Reg. n. 2826 — Dias —
31/08, 5 e 11.09.73)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVENIO

Primeira Conveniente — Congregação das Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena, com sede em Teresina, Piauí, à Av. Frei Serafim, n. 1793, representada pela Irmã Provincial Madre Giuseppina Marianelli.

Segunda Conveniente — Faculdade de Relações Internacionais da Bacia Amazônica, representada pelo seu Diretor, Dr. Antonio Carlos de Carvalho Mesquita.

Ao primeiro dia do mês de agosto de 1973, presentes as partes CONVENIENTES, uma denominada Congregação das Irmãs dos Pobres de Santa Catarina de Sena, daqui por diante representada pelo Colégio Santa Catarina de Sena aqui denominada simplesmente COLÉGIO e outra denominada Faculdade de Relações Internacionais da Bacia Amazônica doravante denominada apenas FACULDADE, representados respectivamente pela Irmã Giuseppina Marianelli, Madre Provincial da Congregação e o Dr. Antonio Carlos de Carvalho Mesquita, Diretor da Faculdade, foi firmado, entre as duas Entidades, o presente CONVENIO com o objetivo de instalar, fazer funcionar e manter as Unidades exclusivamente de Ensino da FACULDADE, mediante as cláusulas que seguem:

1.ª — OBJETO DO CONVENIO:

O presente CONVENIO tem por objeto a concessão de salas de aula, constantes do Edifício onde funciona o Colégio Santa Catarina, localizado à Av. Nazaré n. 1.016, em Belém, Estado do Pará, em período noturno dos dias úteis no horário de 18,30 às 22,30 horas, ou excepcionalmente mediante prévio aviso à administração do Colégio até a conclusão dos trabalhos para funcionamento das Unidades de Ensino da FACULDADE bem como das salas

para Secretaria, Diretoria e Professores em número e condições exigidas pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo Primeiro — O horário de funcionamento da Secretaria da FACULDADE a seu critério poderá ser iniciado a partir das 14,00 horas.

Parágrafo Segundo — As dependências a serem utilizadas, pela FACULDADE restringir-se-ão aquelas já utilizadas para funcionamento do COLÉGIO, mediante prévio e expresso acordo entre a Diretoria das duas Entidades.

2.ª — PRAZO DO CONVENIO:

O prazo deste CONVENIO é de quatro (4) anos tendo início na data de assinatura do mesmo e respectiva publicação em Órgão Oficial.

Parágrafo Primeiro — Ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação ou notificação, ou aviso judicial ou extra-judicial, o presente CONVENIO, se a FACULDADE deixar de explorar diretamente as Unidades de Ensino a que se refere o mesmo.

Parágrafo Segundo — A FACULDADE não poderá ceder, transferir ou sub-locar a qualquer título as dependências cedidas, sem o prévio consentimento da Primeira Parte Conveniente.

3.ª — USO DOS SERVIÇOS

A Primeira Parte Conveniente, o COLÉGIO, compromete-se a ceder à Segunda Parte Conveniente, a FACULDADE, o uso das salas para o fim especificado neste CONVENIO, bem como das instalações sanitárias e pátio para recreação.

Parágrafo Primeiro — A FACULDADE, a título de cooperação pela cessão das salas e instalações, contribuirá com uma ajuda financeira mensal, para o COLÉGIO, nada inferior a dez (10) salários mínimos regionais, a partir da assinatura deste documento; tal contribuição não podendo ser acrescida na vigência deste CONVENIO, a não ser pelo correspondente percentual de aumento salarial.

Parágrafo Segundo — As despesas de consumo de luz e energia e água, serão divididas em partes iguais, tendo as duas Partes Convenientes a obrigação de satisfazer seu débito tão logo lhes sejam apresentados os recibos.

Parágrafo Terceiro — O fornecimento de todo o material de consumo necessário às suas atividades de funcionamento correrá por conta da FACULDADE.

4.ª — BIBLIOTECA

Fica estabelecido o uso recíproco para consultas da Biblioteca tanto para alunos e professores do COLÉGIO como por parte dos alunos e professores das Unidades de Ensino da FACULDADE instaladas no Colégio Santa Catarina median-

te acordo para o controle dos livros e revistas de propriedade de cada Entidade e em horário compatível com o funcionamento de ambas as Partes Convenientes.

5.ª — RESPONSABILIDADES FISCAIS:

A FACULDADE ficará responsável por todos os encargos pertencentes às Leis Trabalhistas e Sociais bem como todo e qualquer ônus fiscal das áreas federais, estaduais ou municipais ligados diretamente à atividade de suas próprias Unidades excluindo-se os impostos territoriais, prediais e taxas que incidem sobre o imóvel que serão de responsabilidade do proprietário.

6.ª — BENFEITORIAS:

A FACULDADE fica desde já autorizada a proceder no imóvel em apreço as adaptações necessárias ao seu adequado funcionamento sendo que os materiais usados passam a integrar o patrimônio do imóvel sem quaisquer indenizações.

Parágrafo Primeiro — As obras que impliquem em alteração da planta do imóvel só poderão ser executadas mediante consentimento expresso e por escrito observadas as disposições legais e regulamentos pertinentes.

Parágrafo Segundo — As reparações que a FACULDADE proceder no imóvel serão de sua responsabilidade sem que, para isso haja qualquer indenização, obrigando-se ainda a estituir as dependências do imóvel da forma como as recebeu, se isto convier à Primeira Parte Conveniente.

7.ª — VIGILANCIA E DISCIPLINA:

Responsabiliza-se a FACULDADE a manter perfeita vigilância quanto aos bens incorporados ao imóvel, bem como conservar a limpeza e a disciplina característica do estabelecimento objeto deste contrato.

8.ª — DISPOSIÇÃO FINAL:

O presente CONVENIO poderá ser rescindido independentemente de notificação ou aviso judicial ou extra-judicial, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas por uma das partes.

9.ª — FORO:

Fica eleito o foro de Belém para dirimir quaisquer dúvidas que porventura se originem do presente CONVENIO.

E, por estarem de acordo com todos os seus termos, assinam as partes o presente contrato na presença das testemunhas abaixo.

Belém-Pará, 1º de agosto de 1973.

Antonio Carlos de Carvalho Mesquita
P.P. Irmã Maria do Socorro Franco de Sá

Testemunhas:

1a.) a) ILEGÍVEL

2a.) DOM TADEU CROST

CARTÓRIO CORREA DE MIRANDA — Reconheço as assinaturas supra assinadas.
Belém, 24 de agosto de 1973.
Em testemunho H. P. da verdade.

Hernando Pinheiro
O Tabelião
(T. n. 20057 — Reg. n. 3290 — Dia 31.8.73)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C. D. P.)

Ata de julgamento das propostas da Carta Convite n. 16/73, referente aos serviços de Recomposição da Pavimentação de Paralelepípedos das áreas 1, 2 e 3, localizadas em frente aos Armazéns Portuários 11 e 12 e o prédio das Oficinas da Diretoria de Obras da CDP.

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três, às quatorze horas, na Sala de Reuniões da Diretoria de Obras, Conservação e Manu-

tenção da "Companhia das Docas do Pará", a Comissão instituída pela Resolução n. 166 de 10 de agosto de 1973, do senhor Diretor Presidente da CDP, composta dos Engenheiros José Barros Leite, Chefe do Departamento de Engenharia, Orlando Iglesias Duarte Moreira, Chefe da Seção de Planejamento e Francisco de Assis Abreu, Chefe da Seção de Obras, reuniu-se a fim de proceder ao julgamento das propostas da Carta-Convite número 16/73, referente aos serviços de Recomposição da Pavimentação de Paralelepípedos das áreas 1, 2 e 3, localizadas em frente aos Armazéns Portuários 11 e 12 e o prédio das Oficinas da Diretoria de Obras da CDP. Foram endereçadas Cartas-Convites a cinco Empreiteiros dos quais compareceram três, conforme se discrimina no quadro abaixo:

Empreiteiros	Valores	Prazos
Edivaldo Rodrigues	47.083,30	120 dias
Jorge Morgan	51.247,00	120 dias
Raimundo Nonato de Oliveira Santos	53.969,00	100 dias

Após estudo detalhado das propostas foi julgada pela Comissão, vencedora a do Empreiteiro Edivaldo Rodrigues, que apresentou o menor preço — Cr\$ 47.083,30 (quarenta e sete mil oitenta e três cruzeiros e trinta centavos), com o prazo de 120 dias para conclusão dos serviços. E, como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião. E, para constar, eu, Helga Ferreira Monteiro, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Comissão e subscrita por mim.

Belém, 23 de agosto de 1973.

(aa) HELGA FERREIRA MONTEIRO
JOSE BARROS LEITE
ORLANDO IGLESIAS
DUARTE MOREIRA
FRANCISCO DE ASSIS ABREU

(Ext. Reg. n. 3300 — Dia — 31.8.73)

COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ (C. D. P.)

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA

O Diretor Presidente da "Companhia das Docas do Pará" (CDP), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I—aprovar o Convite n. 16/73, realizado em 23.08.1973, referente aos serviços de Recomposição da Pavimentação de Paralelepípedos das áreas 1, 2 e 3, localizadas em frente aos Armazéns Portuários ns. 11 e 12 e o prédio das Oficinas da Diretoria de Obras da CDP;

II—adjudicar em consequência, o referido Convite ao empreiteiro Edivaldo Rodrigues, pelo preço global de Cr\$ 47.083,30 (quarenta e sete mil, oitenta e três cruzeiros e trinta centavos), por ser o que melhor preço ofereceu;

III—publique-se e encaminhe-se ao DP-2 para a elaboração da minuta do Termo correspondente.

Cel. RAUL DA SILVA MOREIRA
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 3301 — Dia — 31.8.73)

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

RESOLUÇÃO N.º 02—73/C.D. Conselho Diretor

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 16 da lei número 51, de 19 de agosto, combinado com o artigo 13 do Decreto número 6834, de 23 de Outubro, tudo do ano de 1969,

Considerando que para a execução da segunda etapa de construção do Estádio "Governador Alacid Nunes" (fundações), foi realizada a Concorrência Pública, para a qual se habilitaram as firmas MECOM, E.C.G., ESTACON, CODRASA e CONSPARA;

Considerando que as propostas e projetos apresentados pelas firmas supra citadas foram convenientemente analisados pela Comissão de Concorrência para tal fim designada e posteriormente submetidos a apreciação do Escritório Técnico A. A. Noronha, do Rio de Janeiro, responsável pelos cálculos estruturais da obra;

Considerando que o Escritório A. A. Noronha ao examinar todos os projetos nos seus aspectos técnicos e tam-

bém financeiros, concluiu por recomendar o projeto da firma ESTACON, conforme carta AAN—523/73, de 20 de julho de 1973;

Considerando que a Comissão de Concorrência, em reunião realizada no dia 24.07.1973, ao apreciar o laudo técnico do Escritório A.A. Noronha concordou plenamente com o mesmo;

Considerando finalmente o que foi deliberado pelo Conselho em sua reunião ordinária realizada no dia 30 de julho de 1973,

RESOLVE:

Artigo 1º — Fica a Superintendência da FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE autorizada a celebrar contrato com a firma ESTACON, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S.A. (ESTACON), para execução da segunda etapa de construção do Estádio Estadual "Governador Alacid Nunes" (fundações), a cargo desta Fundação, pelo valor global de Cr\$ 6.462.128,00 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil cento e vinte e oito cruzeiros).

Artigo 2º — A presente Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser mandada publicar no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Sala de reuniões do Conselho Diretor da Fundação, 20.08.1973.

Dr. ADRIANO MOUTINHO PEREIRA GUIMARAES
Presidente do Conselho Diretor da F. D. P.
(Ext. Reg. n. 3298 — Dia — 31.08.73)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 51/73

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

RESOLVE:

Conceder à funcionária Roberta da Cruz Melo, ocupante do cargo de "Datilógrafa" desta Assembleia Legislativa, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde de conformidade com o artigo 98 da lei 749 de 24.12.53 (Estatuto

dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a partir de 13.08 a 26.09.73. (Laudo Médico n. 2377 — Secretaria de Estado de Saúde Pública).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 27 de agosto de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES
Presidente

Deputado Lauro Sabbá
1º Secretário

Deputado Fernando Brasil
2º Secretário

Diário da Justiça

ANO XX

BELEM — SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1973

NUM. 8.042 — 25

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar as seguintes pessoas:
— JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DIAS e MARIA HELENA DE MELO ASSUNÇÃO, ele filho de: Francisco Dias e Raimunda dos Santos Dias, ela filha de: Belmiro Campos Assunção e Lúcia de Melo Assunção, solt:— LUIZ CARLOS SANTANA SANTOS e VERA CONCEIÇÃO CAMPOS GARCIA, ele filho de: Walter dos Santos e Zilda Santana dos Santos, ela filha de: Amaury Henrique Garcia e Maria José Campos Garcia, solt:— ANTONIO TOTA e CASSILDA MELO DOS SANTOS, ele filho de: Olímpio Tota e Joana Damasceno Tota, ela filha de: Manoel das Chagas Santos e Raimunda das Chagas Melo, solt:— JOSÉ HENRIQUE LOBATO CORDEIRO e ELIANA FLORESTA DIAS, ele filho de: Manoel Cordeiro e Osvaldina Lobato Cordeiro, ela filha de: João dos Santos Dias e Angelina Rodrigues Dias, solt:— RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA e TEREZINHA GUEDES DA SILVA, ele filho de: Antonio Mercês da Silva e Dariaiva Pereira da Silva, ela filha de: Antenogenes Gonçalves da Silva e Bárbara Guedes da Silva, solt:— JOELSON PINTO GARCIA DA SILVA e MARIA DAS NEVES MORAES DE MIRANDA, ele filho de: Elzamo Garcia da Silva e Maria de Nazaré Pinto da Silva, ela filha de: Manoel de Nazaré Miranda e Maria de Nazaré Moraes, solt:— JOÃO FERREIRA FILHO e MARIA SUZANA COSTA DE MORAES, ele filho de: João Ferreira e Guiomar Nascimento Ferreira, ela filha de: João Pereira de Moraes e Amância Costa de Moraes, solt:— RAIMUNDO NONATO DA LUZ e RAIMUNDA DA SILVA ANET, ele filho de: Eunice Oliveira da Luz, ela filha de: Felipe Cornélio Anet e Sabina Xavier da Silva Anet, solt:— ABELARDO DE SENA FAVACHO e MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA, ele filho de: Bibas Caribe Favacho e Maria Raimunda Paz Favacho, ela filha de: Urbano Silva e Rosalina Nascimento Silva, solt:— JOSÉ EDIMILSON DE SOUZA e MARIA DAIRZA SANTOS, ele filho de: José Patriarca de Souza e Sebastiana Pereira de Souza, ela filha de: Francisco Assis de Oliveira e Marcila Silva Santos, solt:— Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 29 de agosto de 1973. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

EDITH PUGA GARCIA

(T. n. 20.061 — Reg. n. 3292 — Dia 31.08.1973)

CARTÓRIO TRINDADE FILHO, Executiva, em que são partes
EDITAL — LEILÃO PÚBLICO como Autor Gervásio Serafim
O Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 5ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n. 1.415 de Ação

te aos executados que serão levados a público preção de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer ao Porteiro dos Auditórios no dia 21 de setembro, às 10:30 horas, à porta da Sala do Juízo de Direito da 5ª Vara, no Palácio da Justiça, 30. andar, Room 1, ser Leilão — Terreno edificado, situado nesta cidade, à Trav. do Chaco n. 660, medindo 6,00 mts. de frente por 20,00 metros de fundos, no perímetro compreendido entre as Avs. Pedro Miranda e Marquês de Herval, com os fundos projetados para a Trav. Curuzu, confinando-se ambos os lados com propriedade de quem de direito, apresentando as seguintes características que se seguem:

Casa térrea, construção em tijolo, com forro em laje, coberta com telhas de barro comum, separada por um muro que dista da construção 3,00 mts., onde é servida por uma janela, com grade de ferro, pequeno pátio com piso de ladrilho, 2 portas de entrada, tendo os seguintes cômodos: sala de refeições, 2 dormitórios, com piso de tacos de acapú e pau amarelo, copa-cosinha, salão de banho com piso de ladrilho, revestido de azulejo até a altura legal, pequena área murada. Avaliado em Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros). Quem pretender arrematar referido bem deverá comparecer no dia hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer. O Comprador pagará à Banca, o preço da arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e a respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não alegarem ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e fixado no lugar de costume na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 29 dias do mês de agosto de 1973. Eu, a ILEGITÍMVEL, Escrivão do Cartório do 5º Ofício do Cível e Comércio da Comarca da Capital, mandei

datilografar e subscrever.

Orlando Dias Vieira
Juiz de Direito da 5ª Vara
da Comarca da Capital
(T. n. 20.066 — Reg. n. 3315 —
Dia 31.08.1973)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Penal em que é apelante — Miguel de Luca Neto assistido de seu advogado dr. Otávio Guilhon e apelada a Justiça Pública a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 29 de agosto de 1973.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. n. 2901)

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 4 de setembro de 1973, para julgamento do seguinte feito:
Apelação Cível — Capital
Apelantes: — Walter da Silva e Antonio das Graças Ilmar Oliveira (Dr. Artemis Leite e Burlamaqui Freire)
Apelados: Os mesmos
Relator: Des. Pojucan Tavares

Secretaria do Tribunal de Justiça — Belém, 29 de agosto de 1973.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

Anúncio de Julgamento da to de 1973.

1a. Câmara Penal Isolada
Faço público, para o conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 4 de setembro de 1973, para julgamento do seguinte feito.

Apelação Penal — Capital
Apelante — Raimundo Benedito Barroso (dr. João de Rego Gadelha)

Apelada — A Justiça Pública

Relator: Des. Silvio Hall de Moura.

Secretaria do Tribunal de Justiça — Belém, 29 de agosto.

GENGIS FREIRE
Subsecretário do TJE
(G. Reg. n. 2902)

Poder Judiciário
JUIZO DE DIREITO DA
COMARCA DE CAPANEMA
Estado do Pará

Edital de Citação ao réu João Ademilson Frutuoso Duarte
A Doutora Florinda Dias Riker, Juíza de Direito da Comarca de Capanema, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

Faz saber ao réu João Ademilson Frutuoso Duarte, brasileiro, solteiro, estudante, residente nesta cidade, achando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, que no processo crime que a Justiça Pública, lhe move, pelo crime previsto no artigo 217 do Código Penal Brasileiro, foi designado o dia 28 de setembro do ano em curso, às 10 horas, para na sala das audiências deste Juízo no Edifício do Fórum, submeter-se a interrogatório, podendo logo após, ou no prazo de (3) três dias, apresentar defesa escrita, bem como o rol de testemunhas que tiver, tudo na forma e sob as penas da lei. E, para que o dito

réu tenha conhecimento, mandei expedir o presente edital que vai afixado no lugar de costume, e, por cópia publicado no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar desta data, no Órgão Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Sulamita da Silva Diniz, escrevê-lo do Cartório do 1º Ofício o datilografei e subscrevo.

FLORINDA DIAS RIKER
Juíza de Direito

(G. Reg. n. 2892)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo n. 3a. JCJ—557/73
Reclamante: Wilson Oliveira Nascimento

Reclamado: Importadora de Calçados Ltda.

Edital de Citação

Pelo presente Edital, fica citado o Senhor Wilson Oliveira Nascimento, com endereço incerto e não sabido, reclamante no processo n. 3a. JCJ—557/73, em que é reclamado Importadora de Calçados Ltda., para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cento e trinta e seis cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 136,40), correspondente às custas devidas nos termos do que dispõe o referido processo.

Caso não pague, e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezessete dias do mês de agosto de 1973. Eu, Felismina Sampaio, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

A JUIZA:

Lygia Simão Luiz Oliveira
Juiz do Trabalho Presidente da 3a. JCJ — Belém
(G. — Reg. n. 2889)

Processo: n. 3a. JCJ—308/73
Reclamante: Oziel da Silva Nascimento
Reclamado: Viação Forte Ltda.

Edital de Notificação

Pelo presente Edital, notifico o senhor Oziel da Silva Nascimento, com endereço incerto e não sabido, reclamante no processo 3a. JCJ—308/73, em que Viação Forte Ltda., é reclamada, para ciência da sentença proferida por esta Junta em audiência do dia 28 de junho de 1973, com o seguinte teor: — Expositis: a MM. 3a. Junta, unanimemente, julga improcedente In Tontum, a reclamação de fls. 02, por falta de amparo legal, e condena o reclamante nas custas sobre o valor arbitrado da alçada Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) importando em Cr\$ 62,40 (sessenta e dois cruzeiros e quarenta centavos) à Secretaria para fazer a entrega das guias do FGTS ao reclamante.

Secretaria da 3a. JCJ de Belém, 17 de agosto de mil novecentos e setenta e três.

Maria das Mercês Pereira
Chefe de Secretaria
(G. — Reg. n. 2889)

Processo: n. 3a. JCJ—642/73
Reclamante: Manoel Gomes Corrêa.

Reclamado: Basílio Magno Pantoja — Constrorem Ltda.

Edital de Notificação

Pelo presente Edital, noti-

fico o senhor Manoel Gomes Corrêa, com endereço incerto e não sabido, reclamante no processo n. 3a. JCJ—642/73, em que Basílio Magno Pantoja — Constrorem Ltda., é reclamado, para ciência da sentença proferida por esta Junta em audiência do dia 23 de julho do corrente ano, do seguinte teor: Isto Posto. A MM. Terceira Junta julga procedente a reclamação de fls., para condenar a reclamada ao pagamento da importância de hum mil cento e cinquenta e cinco cruzeiros e mais o que for encontrado no Banco depositário sobre FGTS, a título de aviso-prévio (na importância de quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros) férias simples na importância de (Duzentos e oitenta cruzeiros) e gratificação de natal (quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros) proporcional a 8/12 de 72 e a 5/12 de 73. Sujeita-se à condenação, a juros de mora e correção monetária. Custas pela reclamada, sobre o valor líquido da condenação na quantia de Cr\$ 83,70 e mais o FGTS arbitrado em Cr\$ 500,00, na quantia de Cr\$ 44,40, totalizando as custas de Cr\$ 128,10.

Secretaria da 3a. JCJ de Belém, 17 de agosto de 1973
Maria das Mercês Pereira
Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 2889)

Edital de Praça, com Prazo de 20 dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Hermes Afonso Tupinambá Neto

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 28 de setembro de 1973, às 14.15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, os bens penhorados na execução movida por Antonio de Azevedo Barbosa, contra Raimundo Nonato de Araújo, processo número 3a. JCJ—82/73 e que são os seguintes:

1 (um) terreno edificado, na Rua Augusto Montenegro, coletado sob o n. 573, medindo 25,00m, pela lateral direita, 25,00m pela esquerda, 14,10m de frente e 14,10m de fundos totalizando uma área de 352,50m²; no qual se encontra edificada uma casa em madeira, coberta de telhas de barro comum, contendo: sala, três quartos, varanda, copa, cozinha e sanitários, piso em tácos de acapú e pau amarelo, ladrilhos de S. Caetano, avaliados em Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal corres-

pondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para, que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Jun-

ta. Belém, 27 de agosto de 1973. Eu, a) Ilegível, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Hermes Afonso Tupinambá Neto

Juiz do Trabalho Substituto

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

Mapa comparativo das propostas apresentadas em relação à Concorrência n. 30/73, destinada à alienação de um (1) automóvel "Aero Willys" 2600, chapa n. 003—PA (Oficial) e de uma (1) camioneta "Rural Willys" modelo 1966, chapa n. 3640—PA (Oficial).

CONCORRENTES	O F E R T A S	
	Automóvel	Camioneta
Abner José Cavalcante	Cr\$ 2.885,20	—
Maria da Graça Oliveira	—	Cr\$ 3.300,00
Oeiras	—	Cr\$ 2.710,00
Jesus Reis da Silva	Cr\$ 2.910,00	—

Belém, 27 de agosto de 1973.

ALDENOR DA PAIXÃO E SILVA

Presidente da Comissão de Alienação do TRT da 8ª. Região

(G. — Reg. n. 2886).

EDITAL N. 19/73

Pelo presente EDITAL, notifico os senhores Getúlio Piedade da Silva, Raimundo Gonçalves de Almeida e José Inácio de Melo, residentes em lugar incerto e não sabido de que foi interposto Agravo de Instrumento pelo Ministério Público Federal em favor da Campanha de Erradicação da Malária, nos autos do processo TRT AI 74/73, contra Getúlio Piedade da Silva, Raimundo Gonçalves de Almeida e José Inácio de Melo, havendo o prazo legal para contra-arrazoar, querendo.

Saudações

Lucymar Coêlho Penna

Diretor do Serviço Judiciário

(G. — Reg. n. 2888).

PORTARIA N. 314 DE 21 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar o Zelador José Maria de Ataíde Leite, símbolo PJ—10, para substituir o Chefe da Portaria deste Tribunal, Antonio Lima Dias, FG—5, durante as férias re-

gulamentares, de 03 de setembro a 02 de outubro do ano corrente.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente

(G. — Reg. n. 2825).

PORTARIA N. 315 DE 21 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ—9, Maria da Conceição Klautau da Silva, para substituir na Comissão de Licitações deste TRT, instituída pela Portaria 96, de 13.03.73, a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ—9, Maria Helena Seixas Simões, em gozo de férias regulamentares, no período de 20 do corrente a 18 de setembro vindouro.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente

(G. — Reg. n. 2825).

PORTARIA N. 316 DE 21 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ—9, Maria da Conceição Klautau da Silva, para substituir na Comissão encarregada de proceder à alienação de veículos inservíveis deste Tribunal, instituída pela Portaria 177, de 09.05.73, a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ—9, Maria Helena Seixas Simões, em gozo de férias regulamentares, no período de 20 de agosto corrente a 18 de setembro vindouro.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente

(G. — Reg. n. 2825).

PORTARIA N. 317 DE 23 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar o Avaliador, PJ—7, Barnabé Rabelo Oeiras, para substituir na Comissão encarregada de proceder à alienação de veículos inservíveis deste Tribunal, instituída pela Portaria 177, de 09.05.73, o Oficial de Administração, nível 14 B, Raimundo Hilário da Costa Moreira, em gozo de férias regulamentares, no período de seis de agosto corrente a quatro de setembro vindouro.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente

(G. — Reg. n. 2864).

PORTARIA N. 318 DE 23 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar o Zelador, PJ—13, José Maria de Ataíde Leite, os Auxiliares de Portaria,

Guilherme Martins Pantoja e Raimundo Nonato de Souza, respectivamente, símbolos PJ—7 e PJ—12, para, sob a Presidência do primeiro mencionado, cumprirem os encargos determinados pela Resolução n. 862/73.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente

(G. — Reg. n. 2864).

PORTARIA N. 320 DE 23 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Ato n. 277, de 22.08.73,

RESOLVE:

Conceder, na forma dos arts. 127, § 2º e 134 da Lei 1.711/52, as passagens aéreas de que tratam o processo TRT P—815/73 sendo, no trecho Belém-Rio Branco à Exma. Sra. Dra. Lucy Stone Bivar Rodrigues, Juíza Presidenta da JCJ de Rio Branco e, para sua servição, no trecho Manaus-Rio Branco.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente

(G. — Reg. n. 2864).

PORTARIA N. 321 DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 656 da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Designar o Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto, Juiz do Trabalho Substituto, para assumir a Presidência da 3ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém no período de 27 de agosto a 13 de setembro vindouro.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente

(G. — Reg. n. 2863).

PORTARIA N. 322 DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que

conta dos processos TRT-P 327/73 e TRT-GP-8/73;

RESOLVE:

Designar o Chefe do Protocolo, símbolo PJ-4, deste TRT para ficar responsável pela operação e conservação da máquina de franquear correspondência expedida pelo Tribunal e pelas Juntas de Conciliação e Julgamento de Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. — Reg. n. 2864).

PORTARIA N. 323 DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT-P 327/73,

RESOLVE:

Designar o Distribuidor, FG-4, em Manaus, para ficar responsável pela operação e conservação da máquina de franquear correspondência expedida pelas Juntas de Conciliação e Julgamento daquela Cidade.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. — Reg. n. 2864).

PORTARIA N. 324 DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Motorista deste TRT, Antonio Castro de Oliveira, regido pela C.L.T., uma diária no valor de Cr\$ 20,23 (vinte cruzeiros e vinte e três centavos), em virtude de sua viagem, no dia 11 de agosto corrente, à cidade de Capanema, a objeto de serviço.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

PORTARIA N. 325 DE 24 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao Motorista des-

te TRT, Jorge Lobato, regido pela C.L.T., duas diárias no valor unitário de Cr\$ 20,23 (vinte cruzeiros e vinte e três centavos), em virtude de sua viagem, nos dias 21 e 22 de agosto corrente à cidade de Capanema, a objeto de serviço.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. — Reg. n. 2864).

PORTARIA N. 326 DE 27 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Ato n. 278, de 22.08.73,

RESOLVE:

Delegar Competência ao Exmo. Sr. Dr. Eduardo Barbosa Penna Ribeiro, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Parintins, para dar posse, após as formalidades legais, a Irineu Teixeira de Menezes, nomeado pelo Ato 278, desta Presidência, no cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. — Reg. n. 2884).

PORTARIA N. 327 DE 27 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P- 839/73,

RESOLVE:

Conceder ao Exmo. Sr. Dr. Reinaldo Teixeira Fernandes, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, neste Estado, passagem aérea no trecho Belém-Breves e autorizar a cobertura das despesas com bagagem, no limite estabelecido pelo art. 134 da Lei 1.711/52.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. — Reg. n. 2884).

PORTARIA N. 328 DE 28 DE AGOSTO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª

Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 556 da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Designar a Dra. Marilda Wanderley Coelho Vianna, Juíza do Trabalho Substituta, para assumir a Presidência da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no período de 3 a 8 de setembro vindouro, concedendo-lhe três dias de trânsito, a partir de 30 de agosto corrente.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente
(G. — Reg. n. 2887).

RESOLUÇÃO N. 859/73

PROCESSO TRT P-440/73

Ernani Lourinho Formigosa, Auxiliar de Portaria, nível 8 B, da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requer averbação de Tempo de Serviço, para os devidos efeitos.

Tempo de serviço prestado à União, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, e computável para fins de aposentadoria e disponibilidade.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Ernani Lourinho Formigosa, Auxiliar de Portaria, nível 8 B, requereu, através do Processo TRT P-440/73, averbação de tempo de serviço;

Considerando que o Serviço Administrativo da Secretaria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região informou que o requerente foi admitido sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para as funções de Ascensorista da Justiça do Trabalho da Oitava Região, em data de 21 janeiro de 1970;

Considerando que o contrato referido acima foi rescindido em 31 de janeiro de 1973, por motivo de posse, a primeiro de fevereiro do mesmo ano, no cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7 A, no qual foi posteriormente promovido, para 8-B; dispensado o interstício de classe na forma do artigo 166,

§ 1.º do Regimento Interno, cargo esse, obtido através do Concurso C-47, realizado nesta Justiça;

Considerando que, no período da vigência do contrato o interessado obteve 1.107 dias de efetivo exercício, e que na forma do art. 102, § 3.º da Constituição Federal, e do art. 80, item I da Lei 1.711/52, esse tempo é computável para fins de aposentadoria e disponibilidade;

RESOLVE:

Unanimemente, Mandar Averbar nos assentamentos funcionais de Ernani Lourinho Formigosa, Auxiliar de Portaria, nível 8 B, da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 1.107 (hum mil cento e sete) dias de efetivo exercício sob a legislação trabalhista, para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Sala de audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 04 de junho de 1973.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz Presidente
José Marques Soares da Silva
Juiz Vice-Presidente
Sulca Batista de Castro
Menezes

Juiza Togada
Raul Sento-Sé Gravata
Juiz Togado
Edgard Olyntho Contente
Juiz Togado
Semiramis Arnaud Ferreira
Juiza Convocada
Exedito Lobato Fernandez
Juiz Empregador
Francisco da Costa Lobato
Juiz Empregado
(G. — Reg. n. 2825).

RESOLUÇÃO N. 860/73

PROCESSO TET P-428/73

Emmanuel Arquela Alcântara, Guarda Judiciário, nível 10-B do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, requer averbação de Tempo de Serviço, para os devidos efeitos.

Tempo de serviço prestado à União, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, é computável para fins de aposentadoria e disponibilidade.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Emmanuel Aquela Alcântara, Guar

da Judiciário, nível 10—B, requereu, através do Processo TRT —428/73, averbação de tempo de serviço;

Considerando que o Serviço Administrativo da Secretaria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região informou que o requerente foi admitido sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para as funções de Ascensorista da Justiça do Trabalho da Oitava Região, em data de 21 de julho de 1970;

Considerando que o contrato referido acima foi rescindido em 31 de janeiro de 1973, por motivo de posse, a primeiro de fevereiro do mesmo ano, no cargo de Guarda Judiciário, nível 8—A, no qual foi posteriormente promovido, para 10—B, dispensado o interstício de classe na forma do artigo 166, § 1.º do Regimento Interno, cargo esse, obtido através do Concurso C—47, realizado nesta Justiça;

Considerando que, no período da vigência do contrato, o interessado obteve 926 dias de efetivo exercício, e que na forma do art. 102, § 3.º da Constituição Federal, e do art. 80, item I da Lei

1 711/52, esse tempo é computável para fins de aposentadoria e disponibilidade;

RESOLVE:

Unanimemente, Mandar Averbar nos assentamentos funcionais de Emmanuel Arquelau Alcântara, Guarda Judiciário, nível 10-B, do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, 926 (novecentos e vinte e seis) dias

de efetivo exercício sob a legislação trabalhista, para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Sala de audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 04 de junho de 1973.

Orlando Teixeira da Costa

Juiz Presidente

José Marques Soares da Silva

Juiz Vice-Presidente

Sulica Batista de Castro

Menezes

Juiza Togada

Rual Sento-Sé Gravata

Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente

Juiz Togado

Semíramis Arnaud Ferreira

Juiza Convocada

Expedito Lobato Fernandez

Juiz Empregador

Francisco da Costa Lobato

Juiz Empregado

(G. — Reg. n. 2825).

Termo Aditivo ao ajuste de empreitada por preço global celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S.A.

I — PREÂMBULO

1. Ajustantes: Governo da República Federativa do Brasil, representado pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e a ESTACON Estacas, Saneamento e Construções S.A., daqui por diante denominados, respectivamente, TRIBUNAL E EMPREITEIRA.

2. Local e data: Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, na Travessa D. Pedro I, 750, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três (23.08.1973).

3. Representantes: Representa o Governo da República Federativa do Brasil, o Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, Juiz Orlando Teixeira da Costa, e a Empreiteira, o seu sócio Engenheiro Civil Ronald Costa Borrajo, brasileiro, casado, C.P.F. ... n. 000.197.552, registrado no C.R.E.A. da 1a. Região, sob o n. 404.D.

4. Sede e Registro da Empreiteira: A EMPREITEIRA é estabelecida em Belém, Capital do Estado do Pará, na Avenida Almirante Barroso — Alameda Moreira da Costa, 14, está registrada no C.R.E.A., 1a. Região, sob o n. 361 e na Junta Comercial do Pará, sob o n. 3.430/71.

5. Fundamento do Termo Aditivo: Este Termo Aditivo ao Ajuste de Empreitada por Preço Global decorre da Tomada de Preços n. 36/72, adjudicada por despacho de vinte e um de agosto do ano de mil novecentos e se-

tenta e três (21.08.1973) do Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, na parte aditiva, em decorrência da abertura de crédito especial, através do Decreto n. 72.600, de 14.08.73, publicado no Diário Oficial de 15.08.73.

II — LOCALIZAÇÃO E NATUREZA DOS SERVIÇOS

1. Localização: Os serviços objeto deste Termo Aditivo situam-se na cidade de Santarém, Estado do Pará, na Avenida Mendonça Furtado, entre as Travessas Dr. Antonio Justa e Professor Luiz Barbosa.

2. Natureza dos Serviços: Os serviços ajustados compreendem: serviço de mão de obra e fornecimento de material para prosseguimento e conclusão da construção da Sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, conforme projetos, cálculos e especificações aprovados e constantes do seguinte e de acordo com a discriminação em anexo:

- a—conclusão dos serviços gerais;
- b—conclusão das instalações elétricas e aparelhos;
- c—conclusão das instalações telefônicas e aparelhos;
- d—conclusão das instalações hidráulicas e aparelhos;
- e—conclusão das paredes;
- f—esquadrias de madeira;
- g—esquadrias de ferro;
- h—esquadrias de alumínio;
- i—conclusão do revestimento interno;
- j—soleiras, rodapés e peitoris;
- l—ferragens;
- m—vidros;
- n—conclusão das pavimentações;
- o—pintura;
- p—diversos;
- q—limpeza.

As especificações e projetos fornecidos aos licitantes para a Tomada de Preços n. 36/72, bem como as plantas de detalhes a serem fornecidas pela EMPREITEIRA, ficam fazendo parte integrante do presente Termo Aditivo e, de acordo com os mesmos, deverão ser executados todos os serviços ora ajustados.

3. Forma de execução: Os serviços ora ajustados serão executados obedecendo às Normas Técnicas Brasileiras e às Ordens de Serviço expedidas pela Fiscalização.

III — PREÇO E PAGAMENTO

1. Preço: O TRIBUNAL pagará à EMPREITEIRA, pela execução dos serviços ajustados, a importância de Cr\$ 394.146,00 (trezentos e noventa e quatro mil cento e quarenta e seis cruzeiros).

2. Forma de pagamento: O pagamento dos serviços será efetuado pelo Diretor da Secretaria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, contra a entrega das diversas fases dos serviços, aprovadas pela Fiscalização, não se admitindo acréscimo ou reajustamento. Referido pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente da EMPREITEIRA na Agência de Belém do Banco do Brasil S.A. As parcelas de pagamento serão as seguintes:

	Cr\$
a—concluídas as instalações elétricas e colocados os aparelhos	29.000,00;
b—concluídas as instalações telefônicas e colocados os aparelhos	37.000,00;
c—concluídas as instalações hidráulicas e colocadas as louças sanitárias	85.000,00;
d—concluídos os muros divisórios	19.000,00;
e—colocadas as esquadrias de madeira	28.000,00;
f—colocadas as esquadrias de ferro	8.000,00;
g—assentadas as esquadrias de alumínio ..	10.000,00;
h—concluído o revestimento	42.000,00;
i—concluídos as soleiras, rodapés e peitoris	8.000,00;

j—colocadas as ferragens	12.000,00;
l—colocados os vidros	6.000,00;
m—concluídas as pavimentações	46.000,00;
n—concluída a pintura	25.000,00;
o—concluídos os serviços constantes do item Diversos	31.000,00;
p—concluída a limpeza e entregue a obra	8.146,00.

IV — PRAZO

Os serviços objeto do presente Termo Aditivo serão executados no prazo de quarenta e cinco (45) dias consecutivos, a partir da data de sua assinatura.

V — RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica dos serviços caberá aos Engenheiros Civis Luthphala de Castro Bitar, Ronald Costa Borrajo, Lucival Amélio de Barros Ferreira e Reginaldo Augusto Ataíde Campos, portadores das carteiras profissionais números 464 — D, 404 — D, 1.187 — D e 1.132 — D do C.R.E.A. da 1a. Região. A EMPREITEIRA fica obrigada a manter na frente de serviço, permanentemente, pelo menos um Engenheiro capacitado a acompanhar a execução dos serviços ajustados.

VI — VALOR E DOTAÇÃO

1. Valor: O valor atribuído aos serviços objeto deste Termo Aditivo é de Cr\$ 394.146,00 (trezentos e noventa e quatro mil cento e quarenta e seis cruzeiros).

2. Dotação: A despesa em que importará a execução deste Termo Aditivo correrá à conta da dotação 08.00 — Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, 08.09 — Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, 4.0.0.0 — Despesas de Capital, 4.1.0.0 — Investimentos, 4.1.1.0 — Obras Públicas, 4.1.1.3 — Prosseguimento e conclusão de obras, Programa 0809.0106.1002 — Edifícios Públicos, 001 — Construção e Instalação, 35 — Sede da Junta de Conciliação e Julgamento em Santarém—PA., constante do Decreto n. 72.600, de 14 de agosto de 1973, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 1973, da qual foi emitido o empenho n. 709/73.

VII — PENALIDADES

1. Por infração de qualquer das cláusulas do presente Termo Aditivo, a EMPREITEIRA ficará sujeita à multa de 1% (hum por cento) do valor da adjudicação. Em caso de reincidência, essa multa será aplicada em dobro.

2. Aplicar-se-á à EMPREITEIRA, por dia que exceder o prazo para a execução das obras, a multa de 0,5% (meio por cento) do valor da adjudicação.

3. A Fiscalização atestará a infração e as multas serão aplicadas pelo Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, cabendo recurso ao Tribunal, dentro do prazo de três (3) dias, sem efeito suspensivo, mediante prévio recolhimento da multa.

VIII — RESCISÃO

A rescisão deste Termo Aditivo, com a consequente perda da caução de que trata a cláusula IX, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpelação judicial, sem que a EMPREITEIRA tenha direito a indenização de qualquer espécie quando:

- a—falir, entrar em concordata ou dissolver-se;
- b—não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no presente Termo Aditivo;
- c—transferir o Termo Aditivo a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do TRIBUNAL;
- d—não recolher a multa imposta dentro do prazo determinado;

e—paralizar a execução da obra por prazo superior a dez (10) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou não a executar de conformidade com os projetos, as especificações e demais instruções, a despeito da devida notificação da Fiscalização, ou quando dificultar a ação da mesma.

IX — CAUÇÃO

1. Valor: Para garantia da execução deste Termo Aditivo, a EMPREITEIRA caucionará na Agência de Belém do Banco do Brasil S.A., em moeda corrente, a importância de Cr\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos cruzeiros).

2. A quantia caucionada para garantia da execução deste Termo Aditivo responderá pelas multas que forem aplicadas à EMPREITEIRA, que ficará obrigada, neste caso, a depositar a quantia equivalente à das multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução.

X — REMUNERAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

A remuneração da Fiscalização será igual a 4% (quatro por cento) do valor da adjudicação, de acordo com a Tabela "B" constante da Resolução n. 664/72 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, sendo descontada de cada fatura apresentada pela EMPREITEIRA.

XI — VALIDADE

Este Termo Aditivo terá validade a partir da data de sua assinatura.

XII — FORO

Para as questões decorrentes deste Termo Aditivo, fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

Belém, 23 de agosto de 1973.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente do T.R.T. da 8a. Região

RONALD COSTA BORRAJO

Sócio da ESTACON — Estacas, Saneamento e Construções S.A.

TESTEMUNHAS:

Acácio Flávio de Lacerda Marçal
Raimundo Conceição de Oliveira

(G. — Reg. n. 2885).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIAO
CONCURSO C-50, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8a. REGIAO

A V I S O

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão do Concurso C-50, para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da 8a. Região, encerrou o julgamento das provas escritas de Direito Administrativo, stando na forma do § 2.º do art. 24 das Instruções respectivas, habilitados a prestar a prova escrita de Direito Civil, os candidatos abaixo relacionados, na ordem de inscrição:

NOME	NOTA
Antônio Soares de Araújo	7
Antônio Edson Botelho Cordovil	7
Adauto Cerqueira Santos	9
Jacemir Fernandes de Almeida	7
Vicente José Malheiros da Fonseca	7
Nelson Silvestre Rodrigues Amorim	6
José Lancry	6
Edilson Oliveira e Silva	9

Belém, 29 de agosto de 1973

FERNANDO DE SÁ E SOUZA

Secretário da Comissão do Concurso

V I S T O:

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Presidente da Comissão do Concurso

(G. Reg. n. 2910)

Boletim Eleitoral

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 1973

NUM. 2.784 — 31

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29a. ZONA

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA N. 263

O DR. NELSON SILVESTRE AMORIM, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que o eleitor Misael Rodrigues de Souza, portador do título eleitoral da Terceira Zona de São Luiz do Maranhão, de n. 10.631, solicitou a transferência de seu título para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos vinte e hum (21) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô eleitoral, o datilografei e subscrevi.

a) NELSON SILVESTRE AMORIM — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.
(G. Reg. n. 2893)

PEDIDOS DE 2as. VIAS N. 264

O DR. NELSON SILVESTRE AMORIM, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo:

Raimundo Costa de Sousa, inscrito sob o n. 57.138, lotado na 121a. Seção;

José Raimundo Fonseca, inscrito sob o n. 40.716, lotado na 108a. Seção;

Florinda das Mercês Monteiro Russo, inscrita sob o n. 9.273, lotada na 71a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos vinte e hum (21) dias do mês de agosto do ano

de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô eleitoral, o datilografei e subscrevi.

a) NELSON SILVESTRE AMORIM — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.
(G. Reg. n. 2893)

EDITAL N. 265/73 PEDIDO DE 2a. VIA

O DR. NELSON SILVESTRE AMORIM, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, o pedido de 2a. Via de Título da eleitora Jacilda Cordeiro Barros Marques, inscrita sob o n. 8.768, lotada na 26a. Zona, que funciona no Mercado da Cremação.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô eleitoral, o datilografei e subscrevi.

a) NELSON SILVESTRE AMORIM — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.
(G. Reg. n. 2894)

EDITAL N. 266/73 Pedidos de Transferências

O DR. NELSON SILVESTRE AMORIM, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores: — Maria Helena Costa Tavares portadora do Título eleitoral n. 12.653, da 12a. Zona de Cametá — Pará; Alexandre Americo Almássay, portador do Título eleitoral n. 115615, da 18a. Zona, da Guabara e Maria Fernandes Leite Ribeiro, portadora do Título eleitoral 27a. Zona, de Ararí — Maranhão, solicitaram as transferências de seus Títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, neste Cartório fiz esta a autenticação. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô eleitoral, o datilografei e subscrevi.

a) NELSON SILVESTRE AMORIM — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.
(G. Reg. n. 2894)

EDITAL N. 267/73 Pedido de Transferência

O DR. NELSON SILVESTRE AMORIM, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que o eleitor Glaucio Romeu Galindo, portador do Título eleitoral, n. 4.987, da 75a. Zona de Salgueiro — Pernambuco, solicitou a transferência de seu Título eleitoral para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô eleitoral, o datilografei e subscrevi.

a) NELSON SILVESTRE AMORIM — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.
(G. Reg. n. 2895)

EDITAL N. 268/73 Pedidos de 2as. Vias

O DR. NELSON SILVESTRE AMORIM, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Raymundo da Silva Mello Junior, inscrito sob o n. 80.739, lotado na 176a. Seção;

80.739, lotado na 176a. Seção;

Vicência Rodrigues dos Santos, inscrita sob o n. 2.455, lotada na 13a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô eleitoral, o datilografei e subscrevi.

a) NELSON SILVESTRE AMORIM — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.
(G. Reg. n. 2895)

EDITAL N. 269/73

Cancelamento de Inscrição Eleitoral de acordo com o art. 6º, item I, letra "B" da Lei n. 4.737, de 15.07.1965

O DR. NELSON SILVESTRE AMORIM, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que nos termos do art. 6º, item I, letra "B", da Lei n. 4.737, de 15.07.65, do Código Eleitoral em vigor, está correndo o prazo de dez (10) dias para ciência dos interessados que poderão contestar dentro de cinco (5) dias sobre o cancelamento de inscrição eleitoral de Plácido Magno da Silva, portador do Título eleitoral n. 39.231, lotado na 102a. Seção que funciona na Sociedade Beneficente São Benedito, nesta cidade.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô eleitoral, o datilografei e subscrevi.

a) NELSON SILVESTRE AMORIM — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.
(G. Reg. n. 2896)

EDITAL N. 270/73
Pedidos de 2as. Vias

O DR. NELSON SILVESTRE AMORIM, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juiz, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Wilson Pacifico da Conceição, inscrito sob o n. 80264, lotado na 179a. Seção;
Teresinha Lima Silva, inscrita sob o n. 50.604, lotada na 154a. Seção;
Eraldo Barreiros de Azevedo, inscrito sob o n. 48.197, lotado na 31a. Seção;
Ermenson Peçanha Salim, inscrito sob o n. 33.863, lotado na 68a. Seção;
Raimundo Mendes Piedade, inscrito sob o n. 60.414, lotado na 123a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos vinte e quatro (24) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral, o datilografei e subscrevi.

a) NELSON SILVESTRE AMORIM — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.
(G. Reg. n. 2896)

EDITAL N. 271/73
Pedidos de 2as. Vias

O DR. NELSON SILVESTRE AMORIM, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juiz, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Raimundo Freitas Monteiro, inscrito sob o n. 69.174, lotado na 148a. Seção;
Dila Maria Albuquerque e Souza, inscrita sob o n. 47.967, lotada na 112a. Seção;

Raimundo Nonato Martins, Conceição, inscrito sob o n. 69.992, lotado na 156a. Seção;

Sinval Simões Rolo, inscrito, sob o n. 61.120, lotado na 131a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Estado do Pará, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e três (1973). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral,

o datilografei e subscrevi.

a) NELSON SILVESTRE AMORIM — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.
(G. Reg. n. 2897)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA DE BELÉM — PARÁ

EDITAL DE DEFERIDOS N. 15/73

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, faço público a quem interessar possa, que requereram Inscrições e foram DEFERIDAS as seguintes: — Basílio Pereira Barros, José Luiz Ribeiro Gonzales, Mi-

guerlina Ferreira Botelho, Selma Magalhães de Sousa, Maria das Dores dos Santos Soares, Raimunda do Carmo Furtado, Benedita América Santiago, Valdecy Luiz Correa Pantoja, Jacirema Domingues Barral, Catarina da Silva Portela, Paulo Sérgio Ribeiro, Marcolino do Nascimento Moura, Maria Auxiliadora de Araujo Torres, Helena Silveira Del Mar Moura, José Ceazar Gaspar, Maria Carmen Favacho Nunes, Marcia da Silva Costa, Manoel Dias Filho, José Antonio Ferreira Ramos, Paulo Rodrigues da Silva, Maria Creuza de Mesquita, Wilson Santos da Costa, Teófilo de Nazaré Ribeiro, Valdemir Monteiro Pereira, Clarisse Conceição da Silva, Jacirema Alves de Queiroz, Manoel Silva Santos, Carlos Raimundo Silva Martins, Elizabete Farias da Paixão, Rita Terezinha Conceição da Silva, Clovisbaldo Lima de Azevedo, Aldenora Pimentel Costa, José Edmundo Moura Massaki, Antonio José da Silva, Ivaneide Maria Sales, Sebastião Farias de Oliveira, Maria do Socorro Ferreira de Moura, Luiz Me-
nezes Barreira, Marilene Oliveira da Silva, Orlando Santos, Manoel França dos Santos, Antonieta Barros Pinheiro, Nilza de Souza Carvalho, Antonio Cardoso Barata, Manoel Rodrigues Monteiro, Os-
marino Mendonça Correa, Julia da Silva Costa, Nilson Avelino Macedo de Souza, Ana Maria Mamede Lemos, Raimundo Augusto Rocha da Natividade, Midiam Guarita

da Silva, Gonçalo Alves de Freitas, Marta Mendes dos Santos, Olindina Andrade Chaves, Rosalina Nascimento Aragão, Maria Perpétuo Socorro dos Santos Teles, Luciel Cardoso, Fernando da Silva Neves, José de Sena Ribeiro, Geralda Evangelista da Silva, Doraci Ferreira Silva, Rubem da Cunha, José Rodrigues da Mota, Otávio Rocha da Silva, Rosemiro Ramos Barata, Otávio Portela de Aguiar, João Evangelista Pereira dos Santos, Raimundo Nonato Santos Carvalho, Ana

Maria da Silva Figueiredo, Leoncio Alberto Pantoja, Maria José Gois Espindola, Alze-
lina Vilhena Gama, Benedita Cardoso Lopes, Maria de Nazaré Souza Alberto, Cesar Nazareno de Abreu Silva, Rosilena Quadros Loureiro, Anézio Coutinho Leão, Carlos Alberto Sousa Magalhães, Carlos Alberto Silva da Paz, Inês dos Santos Miranda, Waldecir Santos Silva, David Chaves Tavares, José Benedito Rodrigues da Silva. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará.

Belém, 20 de agosto de 1973.
JOÃO CARLOS SARMA-
NHO — Escrivão Eleitoral da 30a. Zona.
(G. Reg. n. 2854)

EDITAL DE 2a. VIA N. 15/73

O DOUTOR OSSIAM CORREA DE ALMEIDA, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa, que, nesta data, requereram 2a. Via de seus Títulos, os seguintes eleitores: — Severino Souza Galucio, Título n. 35.103, lotado na 35a. Seção de Icoaraci; Mario Cunha de Oliveira, Título n. 648, lotado na 4a. Seção do Acará; Maria das Dores Lima da Silva, Título n. 42.490, lotada na 15a. Seção de Mosqueiro; Maria Dias Botelho, Título n. 19.640, da 4a. Seção de Barcarena; Maria Deusarina Campos Gaia, Título n. 32.201, da 4a. Seção de Icoaraci; Maria Helena Ferreira Pires, Título n. 41.110, da 53a. Seção de Icoaraci; Carlos Pereira de Nazaré, Título n. 29.648, da 1a. Seção de Ananindeua; Maria de Nazaré Gomes Correa, Título n. 18.988, lotada na 7a. Seção de Icoaraci; Alcides Manoel da Silva Barros, Título n. 11.192, da 9a. Seção de Bujarú; José de Carvalho Chaves, Título n.

11.824, lotado na 11a. Seção de Ananindeua e Moisés Viana de Oliveira, Título n. 46.246, lotado na 24a. Seção de Bujarú. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela "Imprensa Oficial" e afixado neste Cartório no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três. Eu, João Carlos Sarmanho, Escrivão Eleitoral, o subscrevi.

OSSIAM CORREA DE ALMEIDA — Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém.
(G. Reg. n. 2883)

EDITAL DE 2a. VIA N. 16/73

O DOUTOR OSSIAM CORREA DE ALMEIDA, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa, que, nesta data, requereram 2a. Via de seus Títulos, os seguintes eleitores: — Carlos Alberto Gomes de Oliveira, Título n. 34.368, lotado na 16a. Seção de Ananindeua; Marcelino da Costa, Título n. 12.506, lotado na 14a. Seção de Bujarú; Maria de Nazaré da Silva Lopes, Título n. 9.765, da 12a. Seção de Barcarena; Francisco de Lima Sodré, Título n. 5.683, lotado na 3a. Seção de Icoaraci. E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado pela "Imprensa Oficial". Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e três. Eu, João Carlos Sarmanho, Escrivão Eleitoral, o subscrevi.

OSSIAM CORREA DE ALMEIDA — Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém — Pará.
(G. Reg. n. 2883)

ASSINATURA DO

DIÁRIO OFICIAL

Abatimento de 30% para as
Prefeituras paraenses.